



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 1 de 211

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 2 de 211

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.265, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 19, de 11 de junho de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Valentim Gentil, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente lei os anexos de metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
- III. Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;
- V. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente e ao idoso;
- VII. Melhorar a infraestrutura urbana e rural;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 3 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda população, com prioridades aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;

IX. Incentivar a instalação de indústrias e geração de empregos;

X. Aperfeiçoamento, treinamento e assistência ao funcionalismo público;

XI. Zelar e controlar o patrimônio público;

XII. Assistir, proteger e acompanhar as famílias vítimas das drogas, abuso sexual e discriminação de toda espécie.

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A lei orçamentária anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento de investimento das empresas;

III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II. Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2019;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 4 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

VI. Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias, dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Setor de Finanças, que engloba os serviços de contabilidade e planejamento, suas propostas até o dia 30 de junho de 2019.

Art. 6º. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% [dez por cento] da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 10% [dez por cento] do total do orçamento da despesa.

Parágrafo Único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. Os auxílios, subvenções e contribuições, dependerão de autorização legislativa e estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I. Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
- II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- III. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 5 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

III. Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil [SINAPI], mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

IV. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

V. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VI. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13. Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 6 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2020 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo Único. Acompanha esta lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 7 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13, desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22. Até o final do exercício financeiro, ou a qualquer tempo, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o saldo dos duodécimos não utilizados, e ao final de cada mês o valor retido a título de Imposto de Renda.

Art. 23. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 8 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020

LEI Nº 2.265, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 9 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Page 1 of 1

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

ITEM	DESCRIÇÃO
1	VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2	REPASSE DE DUODÉCIMOS AO PODER LEGISLATIVO
3	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS
4	REPASSES E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUPREMU
5	RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - RGPS
6	TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E INTERNET
7	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
8	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
9	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
10	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
11	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL
12	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO
13	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM GERAL

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 10 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Page 1 of 3

Programa	Descrição				
0001	Supervisão e Coordenação Superior				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0002	Suporte e Coordenação Jurídica e Administrativa				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0003	Suporte Jurídico				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento das Atividades	% PERCENTUAL	100	100		
0004	Suporte Administrativo				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Atendimento ao munícipe requerente	% PERCENTUAL	100	100		
0005	Edificações Públicas				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento das Atividades	% PERCENTUAL	100	100		
0006	Aquisição de Imóveis Urbanos				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento das Atividades	% PERCENTUAL	100	100		
0007	Desenvolvimento Tecnológico				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento das Atividades	% PERCENTUAL	100	100		
0008	Suporte Financeiro				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0009	Assistencialismo Social				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0010	Integração Social, Defesa e Assistência à Criança e Adolescente				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0011	Gestão da Assistência Social				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0012	Atendimento Integral a Saúde				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
IEGM TCE/SP, ONDE: A=10, B+=9, B=8, C+=Índice	Índice	9	10		

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 11 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Page 2 of 3

Programa	Descrição				
0013	Alimentação Escolar				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Alunos Atendidos	Un Un	2268	2403		
0014	Educação para Todos				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
IEGM TCE/SP, ONDE: A=10, B+=9, B=8, C+=Índice	Índice	8	9		
0015	Transporte Escolar				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Alunos Atendidos	Un Un	917	964		
0016	Supervisão e Coordenação de Ensino e Cultura				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0017	Apoio e Estimulo às Atividades Culturais				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0018	Ordem e Progresso				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0019	Habitação				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0020	Fortalecimento da Agricultura				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0021	Fomento ao Desporto Amador				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0022	Fomento ao Lazer e Recreação				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0023	Fomento ao Turismo Municipal				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		
0024	Gestão Ambiente e Eficiente				
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL	100	100		

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9490
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 12 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Page 3 of 3

Programa	Descrição				
0025	Desenvolvimento Industrial				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
Novas Indústrias Instaladas no Município	UN UN		1	1	
0026	Legislativo Atual				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
Desenvolvimento das Sessões Legislativas	% PERCENTUAL		100	100	
0027	Pensando no Futuro				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL		100	100	
0028	Suporte e Coordenação Social				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
Desenvolvimento do Programa	% PERCENTUAL		100	100	
0029	Cidade Segura				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
Desenvolvimento do Programa	PER PERCENTUAL		100	100	
0030	Desenvolve SP				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
Veículo Adquirido	Und Und		2	1	

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 13 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 1 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0001 Supervisão e Coordenação Superior									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento do Programa		%						100	100
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							1	44.000,00
	020101	CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS							
		1002	Aquisição de Veículos para o Gabinete e Dependências						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							20	10.000,00
	020101	CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS							
		2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							80	670.000,00
	020101	CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS							
		2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P1

Valent:



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 14 de 211



Page 2 of 76

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL				100	84.000,00
020101	CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS					
2002	Serviço de Propaganda e Publicidade					
04	Administração					
122	Administração Geral					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL				100	84.000,00
020101	CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS					
2003	Serviço de Publicidade Institucional Legal					
04	Administração					
122	Administração Geral					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					

Total Geral do Programa:

892.000,00

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 15 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 3 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0002 Suporte e Coordenação Jurídica e Administrativa									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida					Índice Recente	Índice Futuro	
Desenvolvimento do Programa		%					100	100	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							20	10.000,00
	020201	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS							
		2004	Manutenção do Gabinete do Sec. Assunt. Jur. Administrativos						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							80	162.000,00
	020201	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS							
		2004	Manutenção do Gabinete do Sec. Assunt. Jur. Administrativos						
		04	Administração						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:								172.000,00	

P1

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 16 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 4 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0003		Suporte Jurídico							
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida					Índice Recente	Índice Futuro	
Desenvolvimento das Atividades		%					100	100	
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							20	5.000,00
	020202	DEPARTAMENTO JURÍDICO							
		2005	Manutenção do Departamento Jurídico						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							80	78.000,00
	020202	DEPARTAMENTO JURÍDICO							
		2005	Manutenção do Departamento Jurídico						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:									83.000,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 17 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 5 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa	Descrição								
0004	Suporte Administrativo								
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento ao munícipe requerente		%						100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							1	40.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		1004	Aquisição de Veículo para o Depto. Administração						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							100	5.200.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		2006	Administração de Recursos Humanos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		2007	Manutenção dos Serviços Administrativos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P1

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 18 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 6 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							60	570.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		2007	Manutenção dos Serviços Administrativos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	20.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		2007	Manutenção dos Serviços Administrativos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							20	50.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		2007	Manutenção dos Serviços Administrativos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									5.890.000,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 19 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 7 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0005 Edificações Públicas									
Metas									
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento das Atividades						%	PERCENTUAL	100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							80	30.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		1005	Adequação, Ampliação e Construção de Edifícios Públicos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		1005	Adequação, Ampliação e Construção de Edifícios Públicos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		1005	Adequação, Ampliação e Construção de Edifícios Públicos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:								50.000,00	

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 20 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 8 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa Descrição	
0006 Aquisição de Imóveis Urbanos	
Metas	
Indicadores	Unidade de Medida
Desenvolvimento das Atividades	% PERCENTUAL
	Índice Recente Índice Futuro
	100 100
Ações	
Entidade	Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Valor
0001 PREF MUNIC VALENTIM GENTIL	020203 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 1 60.000,00
	1006 Aquisição de Imóveis Urbanos
	04 Administração
	122 Administração Geral
	01 TESOIRO
	00 Recursos Ordinarios
	4 DESPESAS DE CAPITAL
Total Geral do Programa: 60.000,00	

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 21 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 9 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0007 Desenvolvimento Tecnológico									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida				Índice Recente		Índice Futuro	
Desenvolvimento das Atividades		%				PERCENTUAL		100 100	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							50	10.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		1007	Aquisição de Equipamentos para o Desenv. Tecnológico						
			19	Ciência e Tecnologia					
				126	Tecnologia da Informação				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		1007	Aquisição de Equipamentos para o Desenv. Tecnológico						
			19	Ciência e Tecnologia					
				126	Tecnologia da Informação				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020203	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO							
		1007	Aquisição de Equipamentos para o Desenv. Tecnológico						
			19	Ciência e Tecnologia					
				126	Tecnologia da Informação				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
Total Geral do Programa:								30.000,00	

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 22 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 10 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0008 Suporte Financeiro									
Metas									
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento do Programa						%	PERCENTUAL	100	100
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							100	200.000,00
	020204	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
		0999	Reserva de Contingência						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							100	640.000,00
	020204	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
		1009	Amortização da Dívida Pública Municipal						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							50	10.000,00
	020204	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS							
		2008	Manutenção das Atividades Financeiras						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P1

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 23 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 11 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								50	122.000,00
	020204	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS								
		2008	Manutenção das Atividades Financeiras							
			04	Administração						
				123	Administração Financeira					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								100	48.000,00
	020204	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS								
		2009	Juros da Dívida Pública Municipal							
			28	Encargos Especiais						
				843	Serviço da Dívida Interna					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								100	200.000,00
	020204	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS								
		2010	Pagamento de Precatórios Judiciais							
			28	Encargos Especiais						
				843	Serviço da Dívida Interna					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								100	275.000,00
	020204	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS								
		2011	Pagamento de Contribuições ao PASEP							
			28	Encargos Especiais						
				845	Transferências					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										1.495.000,00

Prac

Valentim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 24 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 12 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0009 Assistencialismo Social									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento do Programa		%						100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							40	10.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1053	Obras de Infraestrutura para Atendimento à Pessoa Idosa						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							30	10.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1053	Obras de Infraestrutura para Atendimento à Pessoa Idosa						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							30	10.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1053	Obras de Infraestrutura para Atendimento à Pessoa Idosa						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P1

Valent:



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 25 de 211

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 26 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 14 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2016	Proteção Social Básica a Criança e Adolescente							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								40	115.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2016	Proteção Social Básica a Criança e Adolescente							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								40	61.760,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2016	Proteção Social Básica a Criança e Adolescente							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	12.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2017	Proteção Social Especial - Média Complexidade - Liberdade Assistida							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 27 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 15 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									30	10.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
		2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias								
			08	Assistência Social							
				244	Assistência Comunitária						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									350	147.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
		2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias								
			08	Assistência Social							
				244	Assistência Comunitária						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									20	5.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
		2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias								
			08	Assistência Social							
				244	Assistência Comunitária						
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
						00	Recursos Ordinarios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									350	133.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
		2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias								
			08	Assistência Social							
				244	Assistência Comunitária						
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 28 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 16 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	10.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2021	Manutenção das Ações do Fundo Social de Solidariedade							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	52.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2021	Manutenção das Ações do Fundo Social de Solidariedade							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	20.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2021	Manutenção das Ações do Fundo Social de Solidariedade							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	20.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2021	Manutenção das Ações do Fundo Social de Solidariedade							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 29 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 17 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								20	250.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2058	Prog. Emergencial Auxílio Desemprego - Frentes de Trabalho							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								96	2.500,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								240	21.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								864	60.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										1.277.300,00

Pr:

Valentim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 30 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 18 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0010 Integração Social, Defesa e Assistência à Criança e Adolescente									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida					Índice Recente	Índice Futuro	
Desenvolvimento do Programa		%					100	100	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							5	5.000,00
	020303	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
		2022	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							95	140.000,00
	020303	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
		2022	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:								145.000,00	

P1

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 31 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 19 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0011 Gestão da Assistência Social									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento do Programa		%						100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020304	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1013	Ampliação, Adequação e Construção de CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020304	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1013	Ampliação, Adequação e Construção de CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020304	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1013	Ampliação, Adequação e Construção de CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 32 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 20 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020304	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2023	Manutenção das Atividades da Gestão Social							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								70	480.000,00
	020304	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2023	Manutenção das Atividades da Gestão Social							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020304	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2023	Manutenção das Atividades da Gestão Social							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020304	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2023	Manutenção das Atividades da Gestão Social							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:										540.000,00

Pre

Valentin



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 33 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 21 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição									
0012 - Atendimento Integral a Saúde											
Metas											
Indicadores				Unidade de Medida				Índice Recente		Índice Futuro	
IEGM TCE/SP, ONDE: A=10, B+=9, B=8, C+=7, C=6				Índice				Índice		910	
Ações											
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria		Meta	Valor	
0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL								20	10.000,00	
	020401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE									
		2055	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL				

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL								80	180.000,00	
	020401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE									
		2055	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
						3	DESPESAS CORRENTES				

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL								20	30.000,00	
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		1014	Adequação, Ampliação e Construção de UBS								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL				

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 34 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 22 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							20	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1014	Adequação, Ampliação e Construção de UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							20	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1014	Adequação, Ampliação e Construção de UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							20	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1014	Adequação, Ampliação e Construção de UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							20	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1014	Adequação, Ampliação e Construção de UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Pi

Valent:



Página 35 de 211



Page 23 of 76

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL			1	20.000,00
020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1016	Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL		0,5		20.000,00
020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1016	Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL		0,5		20.000,00
020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1016	Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
81	Recursos de Convenios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL		0,5		20.000,00
020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1016	Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 36 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 24 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							0,5	20.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1016	Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
					81	Recursos de Convenios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							50	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1017	Adequação, Ampliação e Construção de Postos de ESF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1017	Adequação, Ampliação e Construção de Postos de ESF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1017	Adequação, Ampliação e Construção de Postos de ESF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
					81	Recursos de Convenios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 37 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 25 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								0,5	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1020	Aquisição de Veículos para Vigilância Sanitária							
			10	Saúde						
				304	Vigilância Sanitária					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								0,5	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1020	Aquisição de Veículos para Vigilância Sanitária							
			10	Saúde						
				304	Vigilância Sanitária					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								50	5.660.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2024	Manutenção das Atividades da UBS							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	20.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2024	Manutenção das Atividades da UBS							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 38 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 26 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL	5	10.000,00
020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2024	Manutenção das Atividades da UBS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL	5	150.000,00
020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2024	Manutenção das Atividades da UBS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL	5	10.000,00
020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2024	Manutenção das Atividades da UBS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
81	Recursos de Convenios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL	5	10.000,00
020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2024	Manutenção das Atividades da UBS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
81	Recursos de Convenios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 39 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 27 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								15	480.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2024	Manutenção das Atividades da UBS							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2024	Manutenção das Atividades da UBS							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2024	Manutenção das Atividades da UBS							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								30	460.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 40 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 28 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									10	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF								
		10	Saúde								
			301	Atenção Básica							
				01	TESOURO						
					00	Recursos Ordinarios					
						4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									10	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF								
		10	Saúde								
			301	Atenção Básica							
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
					00	Recursos Ordinarios					
						4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									40	625.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF								
		10	Saúde								
			301	Atenção Básica							
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
					00	Recursos Ordinarios					
						3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									10	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF								
		10	Saúde								
			301	Atenção Básica							
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
					81	Recursos de Convenios					
						4	DESPESAS DE CAPITAL				

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 41 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 29 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									40	297.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2026	Manutenção das Atividades do Prog. de Agentes Comunitários								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									60	395.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2026	Manutenção das Atividades do Prog. de Agentes Comunitários								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									40	22.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2027	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									60	45.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2027	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 42 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 30 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade							
		10	Saúde							
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade							
		10	Saúde							
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade							
		10	Saúde							
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								70	320.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade							
		10	Saúde							
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
					00	Recursos Ordinarios				
						3	DESPESAS CORRENTES			

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 43 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 31 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								50	240.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2029	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária							
		10	Saúde							
			304	Vigilância Sanitária						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	5.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2029	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária							
		10	Saúde							
			304	Vigilância Sanitária						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	5.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2029	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária							
		10	Saúde							
			304	Vigilância Sanitária						
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								30	12.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2029	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária							
		10	Saúde							
			304	Vigilância Sanitária						
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
					00	Recursos Ordinarios				
						3	DESPESAS CORRENTES			

Pi

Valent:



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 44 de 211

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 45 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 33 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	32.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica							
			10	Saúde						
				305	Vigilância Epidemiológica					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								6	5.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica							
			10	Saúde						
				305	Vigilância Epidemiológica					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								65	88.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica							
			10	Saúde						
				305	Vigilância Epidemiológica					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										9.476.000,00

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 46 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 34 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0013 Alimentação Escolar									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro
Alunos Atendidos		Un Un						2268	2403
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							22800	21.200,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL							
		2030	Distribuição de Merenda Escolar para Educação Infantil						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							120000	252.500,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL							
		2030	Distribuição de Merenda Escolar para Educação Infantil						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							19000	33.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL							
		2034	Distribuição de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 47 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 35 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL						58000	115.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL						
		2034	Distribuição de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental					
			12	Educação				
				306	Alimentação e Nutrição			
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
						81	Recursos de Convenios	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL						187000	387.500,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL						
		2034	Distribuição de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental					
			12	Educação				
				306	Alimentação e Nutrição			
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						00	Recursos Ordinarios	
							3	DESPESAS CORRENTES
Total Geral do Programa:								809.200,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 48 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 36 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0014 Educação para Todos									
Metas									
Indicadores				Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
IEGM TCE/SP, ONDE: A=10, B+=9, B=8, C+=7, C=6				Índice			8	9	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							50	50.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL							
		1021	Adequação, Ampliação e Construção de Prédios p/ Ed. Infantil						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil	01	TESOURO			
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							30	20.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL							
		1021	Adequação, Ampliação e Construção de Prédios p/ Ed. Infantil						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
					81	Recursos de Convenios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							20	10.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL							
		1021	Adequação, Ampliação e Construção de Prédios p/ Ed. Infantil						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
					81	Recursos de Convenios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

P1

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 49 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 37 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								70	810.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								20	20.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	10.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								2	5.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 50 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 38 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								3	10.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convênios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								100	1.595.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2032	Remuneração e Encargos do Magistério Infantil - FUNDEB							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2033	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - FUNDEB							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								90	800.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2033	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - FUNDEB							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

P1

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 51 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 39 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								90	10.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2062	Manutenção do Prog. Primeiríssima Infância							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	3.000,00
	020502	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL								
		2062	Manutenção do Prog. Primeiríssima Infância							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								40	30.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		1024	Adequação, Ampliação e Const. Prédios para Ens. Fundamental							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								30	10.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		1024	Adequação, Ampliação e Const. Prédios para Ens. Fundamental							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 52 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 40 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL		30	10.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
		1024	Adequação, Ampliação e Const. Prédios para Ens. Fundamental	
		12	Educação	
		361	Ensino Fundamental	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		81	Recursos de Convenios	
		4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL		100	10.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
		1026	Adequação, Ampliação e Const. Prédios p/ Ens. Fund. - FUNDEB	
		12	Educação	
		361	Ensino Fundamental	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		00	Recursos Ordinarios	
		4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL		70	1.155.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
		2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
		12	Educação	
		361	Ensino Fundamental	
		01	TESOURO	
		00	Recursos Ordinarios	
		3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL		10	80.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
		2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
		12	Educação	
		361	Ensino Fundamental	
		01	TESOURO	
		00	Recursos Ordinarios	
		4	DESPESAS DE CAPITAL	

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 53 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 41 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convênios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convênios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								100	2.075.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		2036	Remuneração e Encargos do Magistério - Ens. Fund. - FUNDEB							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								10	10.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		2037	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Pi

Valent:



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 54 de 211



Page 42 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								90	820.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		2037	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										7.573.000,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 55 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 43 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0015 Transporte Escolar									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro
Alunos Atendidos		Un Un						917	964
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							0,25	100.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL							
		1028	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							0,25	10.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL							
		1028	Aquisição de Veiculos para Transporte Escolar						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
					81	Recursos de Convenios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							0,5	60.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL							
		1028	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 56 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 44 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								50	1.270.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		2038	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								20	120.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		2038	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								30	390.000,00
	020503	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
		2038	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										1.950.000,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 57 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 45 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0016 Supervisão e Coordenação de Ensino e Cultura									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida					Índice Recente	Índice Futuro	
Desenvolvimento do Programa		%					100	100	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2039	Manutenção das Atividades do Gab. Sec. de Educação e Cultura						
		12	Educação						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							90	152.000,00
	020501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
		2039	Manutenção das Atividades do Gab. Sec. de Educação e Cultura						
		12	Educação						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:								162.000,00	

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 58 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 46 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0017 Apoio e Estimulo às Atividades Culturais									
Metas									
Indicadores				Unidade de Medida				Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento do Programa				%		PERCENTUAL		100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							80	195.000,00
	020504	DIVISÃO DE CULTURA							
		2040	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020504	DIVISÃO DE CULTURA							
		2040	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020504	DIVISÃO DE CULTURA							
		2040	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:								215.000,00	

P1

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 59 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 47 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição								
0018 Ordem e Progresso										
Metas										
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
Desenvolvimento do Programa						%		PERCENTUAL	100	100
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	10.000,00	
	020601	GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS								
		2056	Manutenção do Gabinete do Sec. de Gestão e Serviços Públicos							
			15	Urbanismo						
				452	Serviços Urbanos					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							90	152.000,00	
	020601	GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS								
		2056	Manutenção do Gabinete do Sec. de Gestão e Serviços Públicos							
			15	Urbanismo						
				452	Serviços Urbanos					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							50	30.000,00	
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS								
		1029	Execução de Obras e Infraestrutura Urbana							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 60 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 48 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1029	Execução de Obras e Infraestrutura Urbana						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1029	Execução de Obras e Infraestrutura Urbana						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1030	Construção de Galerias Pluviais						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1030	Construção de Galerias Pluviais						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 61 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 49 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									50	20.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS									
		1030	Construção de Galerias Pluviais								
			17	Saneamento							
				512	Saneamento Básico Urbano						
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
						81	Recursos de Convenios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									100	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS									
		1033	Expansão da Rede de Iluminação Pública								
			25	Energia							
				752	Energia Elétrica						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									100	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS									
		1033	Expansão da Rede de Iluminação Pública								
			25	Energia							
				752	Energia Elétrica						
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
						81	Recursos de Convenios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									100	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS									
		1033	Expansão da Rede de Iluminação Pública								
			25	Energia							
				752	Energia Elétrica						
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
						81	Recursos de Convenios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

Pi

Valent:



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 62 de 211

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 63 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 51 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1035	Execução de Obras de Infraestrutura Rodoviária						
		26	Transporte						
			782	Transporte Rodoviário					
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
					81	Recursos de Convenios			
					4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1035	Execução de Obras de Infraestrutura Rodoviária						
		26	Transporte						
			782	Transporte Rodoviário					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
					81	Recursos de Convenios			
					4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							0,5	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1036	Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias						
		26	Transporte						
			782	Transporte Rodoviário					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
					4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							0,5	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1036	Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias						
		26	Transporte						
			782	Transporte Rodoviário					
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
					81	Recursos de Convenios			
					4	DESPESAS DE CAPITAL			

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 64 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 52 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								1	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS								
		1036	Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias							
		26	Transporte							
			782	Transporte Rodoviário						
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
					81	Recursos de Convenios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								1	30.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS								
		1055	Aquisição de Veículos para Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública							
		15	Urbanismo							
			452	Serviços Urbanos						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS								
		2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública							
		15	Urbanismo							
			452	Serviços Urbanos						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								95	1.360.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS								
		2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública							
		15	Urbanismo							
			452	Serviços Urbanos						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						3	DESPESAS CORRENTES			

Pi

Valent:



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 65 de 211



Page 53 of 76

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL				100	1.050.000,00
020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS					
2042	Manutenção da Iluminação Pública					
25	Energia					
752	Energia Elétrica					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL				100	273.000,00
020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS					
2043	Manutenção e Conservação de Infraestrutura Rodoviária					
26	Transporte					
782	Transporte Rodoviário					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					

Total Geral do Programa:

3.135.000,00

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 66 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 54 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0019 Habitação									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento do Programa		%						100	100
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1031	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							10	100.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1031	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							10	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1031	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 67 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 55 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								50	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS								
		1032	Execução de Obras de Infraestrutura Habitacional							
			16	Habitação						
				482	Habitação Urbana					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS								
		1032	Execução de Obras de Infraestrutura Habitacional							
			16	Habitação						
				482	Habitação Urbana					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	10.000,00
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS								
		1032	Execução de Obras de Infraestrutura Habitacional							
			16	Habitação						
				482	Habitação Urbana					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:										150.000,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 68 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 56 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa	Descrição									
0020	Fortalecimento da Agricultura									
Metas										
Indicadores			Unidade de Medida				Índice Recente	Índice Futuro		
Desenvolvimento do Programa			%	PERCENTUAL				100	100	
Ações										
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							25	10.000,00	
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		1037	Execução de Obras de Infraestrutura Rural							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							25	10.000,00	
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		1037	Execução de Obras de Infraestrutura Rural							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							50	10.000,00	
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		1037	Execução de Obras de Infraestrutura Rural							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 69 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 57 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								0,5	10.000,00
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		1038	Aquisição de Máquinas e Veículos para o Depto. de Agric. e Abast.							
		20	Agricultura							
			605	Abastecimento						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								0,25	10.000,00
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		1038	Aquisição de Máquinas e Veículos para o Depto. de Agric. e Abast.							
		20	Agricultura							
			605	Abastecimento						
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
					81	Recursos de Convenios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								0,25	10.000,00
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		1038	Aquisição de Máquinas e Veículos para o Depto. de Agric. e Abast.							
		20	Agricultura							
			605	Abastecimento						
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
					81	Recursos de Convenios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	20.000,00
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		2044	Manutenção de Prog. e Atividades do Depto Agric. e Abastec.							
		20	Agricultura							
			605	Abastecimento						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 70 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 58 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								60	155.000,00
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		2044	Manutenção de Prog. e Atividades do Depto Agric. e Abastec.							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	5.000,00
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		2044	Manutenção de Prog. e Atividades do Depto Agric. e Abastec.							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	20.000,00
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		2044	Manutenção de Prog. e Atividades do Depto Agric. e Abastec.							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	5.000,00
	020603	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO								
		2044	Manutenção de Prog. e Atividades do Depto Agric. e Abastec.							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:									265.000,00	

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 71 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 59 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição												
0021		Fomento ao Desporto Amador												
Metas														
Indicadores		Unidade de Medida					Índice Recente	Índice Futuro						
Desenvolvimento do Programa		%					100	100						
Ações														
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor					
0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							50	10.000,00					
	020604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO												
		1039	Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva											
			27	Desporto e Lazer										
				811	Desporto de Rendimento									
					01	TESOURO								
						00	Recursos Ordinarios							
							4	DESPESAS DE CAPITAL						

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							25	10.000,00					
	020604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO												
		1039	Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva											
			27	Desporto e Lazer										
				811	Desporto de Rendimento									
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS								
						81	Recursos de Convenios							
							4	DESPESAS DE CAPITAL						

0001	PREF. MUNIC. VALENTIM GENTIL							25	10.000,00					
	020604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO												
		1039	Execução de Obras de Infraestrutura Desportiva											
			27	Desporto e Lazer										
				811	Desporto de Rendimento									
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS								
						81	Recursos de Convenios							
							4	DESPESAS DE CAPITAL						

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 72 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 60 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								20	5.000,00
	020604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO								
		2045	Manutenção da Infraestrutura Desportiva							
			27	Desporto e Lazer						
				811	Desporto de Rendimento					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								80	102.000,00
	020604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO								
		2045	Manutenção da Infraestrutura Desportiva							
			27	Desporto e Lazer						
				811	Desporto de Rendimento					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										137.000,00

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 73 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 61 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0022 Fomento ao Lazer e Recreação									
Metas									
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento do Programa						%	PERCENTUAL	100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							50	20.000,00
	020604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO							
		1040	Execução de Obras de Infraestrutura de Lazer e Recreação						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO							
		1040	Execução de Obras de Infraestrutura de Lazer e Recreação						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO							
		1040	Execução de Obras de Infraestrutura de Lazer e Recreação						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P1

Valent:



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 74 de 211



Page 62 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL									100	36.000,00
020604	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO										
2046	Manutenção da Infraestrutura de Lazer e Recreação										
27	Desporto e Lazer										
813	Lazer										
01	TESOURO										
00	Recursos Ordinarios										
3	DESPESAS CORRENTES										
Total Geral do Programa:											76.000,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 75 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 63 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição									
0023 Fomento ao Turismo Municipal											
Metas											
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
Desenvolvimento do Programa						%		PERCENTUAL		100 100	
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								50	30.000,00	
	020605	DEPARTAMENTO DE TURISMO									
		1041	Execução de Obras de Infraestrutura Turística								
			23	Comércio e Serviços							
				695	Turismo						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	10.000,00	
	020605	DEPARTAMENTO DE TURISMO									
		1041	Execução de Obras de Infraestrutura Turística								
			23	Comércio e Serviços							
				695	Turismo						
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
						81	Recursos de Convenios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								25	10.000,00	
	020605	DEPARTAMENTO DE TURISMO									
		1041	Execução de Obras de Infraestrutura Turística								
			23	Comércio e Serviços							
				695	Turismo						
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
						81	Recursos de Convenios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

P1

Valent:



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 76 de 211



Page 64 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL	100	78.000,00
020605	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
2047	Manutenção da Infraestrutura Turística		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			128.000,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 77 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 65 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0024 Gestão Ambiente e Eficiente									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento do Programa		%						100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							0,25	10.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE							
		1042	Aquisição de Máquinas e Veículos p/ Fiscalização e Controle Ambiental						
		18	Gestão Ambiental						
			541	Preservação e Conservação Ambiental					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							0,5	10.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE							
		1042	Aquisição de Máquinas e Veículos p/ Fiscalização e Controle Ambiental						
		18	Gestão Ambiental						
			541	Preservação e Conservação Ambiental					
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
					81	Recursos de Convenios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							0,25	10.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE							
		1042	Aquisição de Máquinas e Veículos p/ Fiscalização e Controle Ambiental						
		18	Gestão Ambiental						
			541	Preservação e Conservação Ambiental					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
					81	Recursos de Convenios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 78 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 66 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							50	10.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE							
		1043	Execução de Obras de Controle e Preservação Ambiental						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE							
		1043	Execução de Obras de Controle e Preservação Ambiental						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							25	10.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE							
		1043	Execução de Obras de Controle e Preservação Ambiental						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	5.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE							
		2048	Manutenção das Atividades de Preserv. e Controle Ambiental						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 79 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 67 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL						70	36.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
		2048	Manutenção das Atividades de Preserv. e Controle Ambiental					
			18	Gestão Ambiental				
				541	Preservação e Conservação Ambiental			
					01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios	
							3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL						10	5.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
		2048	Manutenção das Atividades de Preserv. e Controle Ambiental					
			18	Gestão Ambiental				
				541	Preservação e Conservação Ambiental			
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
						81	Recursos de Convenios	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL						10	5.000,00
	020608	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
		2048	Manutenção das Atividades de Preserv. e Controle Ambiental					
			18	Gestão Ambiental				
				541	Preservação e Conservação Ambiental			
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						81	Recursos de Convenios	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
Total Geral do Programa:								111.000,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 80 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 68 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0025		Desenvolvimento Industrial							
Metas									
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Novas Indústrias Instaladas no Município						UN	UN	1	1
Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							1	30.000,00
	020606	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS							
		1044	Expansão do Parque Industrial Municipal						
			22	Indústria					
				662	Produção Industrial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
Total Geral do Programa:									30.000,00

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 81 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 69 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0026 Legislativo Atuante									
Metas									
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento das Sessões Legislativas						%		100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL							100	20.000,00
	010101	CÂMARA MUNICIPAL							
		1045	Aquisição de Bens Móveis para Câmara Municipal						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	CAMARA MUNICIPAL							100	70.000,00
	010101	CÂMARA MUNICIPAL							
		1052	Adequação, Ampliação e Const. de Prédios Poder Legislativo						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	CAMARA MUNICIPAL							100	236.000,00
	010101	CÂMARA MUNICIPAL							
		2049	Manutenção do Corpo Legislativo						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P1

Valentim:



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 82 de 211



Page 70 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0002	CÂMARA MUNICIPAL
910101	CÂMARA MUNICIPAL
2050	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
01	Legislativa
031	Ação Legislativa
01	TESOURO
00	Recursos Ordinários
3	

100	1.041.800,00
-----	--------------

Total Geral do Programa:	1.367.800,00
---------------------------------	---------------------

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 83 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 71 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição							
0027 Pensando no Futuro									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento do Programa		%						100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUPREMU							100	2.400.000,00
	020701	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
		0998	Reserva de Contingência - FUPREMU						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULA			
						00	Recursos Ordinarios		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

0003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUPREMU							10	20.000,00
	020701	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
		2051	Manutenção das Atividades Administrativas do FUPREMU						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULA			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUPREMU							90	145.000,00
	020701	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
		2051	Manutenção das Atividades Administrativas do FUPREMU						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULA			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P1

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 84 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 72 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUPREMU	100	2.425.000,00
020701	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
2052	Concessão e Pagamento de Benefícios Previdenciários		
09	Previdência Social		
272	Previdência do Regime Estatutário		
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULA		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUPREMU	100	105.000,00
020701	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
2053	Pagamento de Contribuições para o PASEP - FUPREMU		
28	Encargos Especiais		
845	Transferências		
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULA		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			5.095.000,00

Pi

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 85 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 73 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa	Descrição										
0028	Suporte e Coordenação Social										
Metas											
Indicadores		Unidade de Medida					Índice Recente	Índice Futuro			
Desenvolvimento do Programa		%					PERCENTUAL	100	100		
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							10	5.000,00		
	020301	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL									
		2054	Manutenção do Gabinete do Sec. Assist. e Des. Social								
			08	Assistência Social							
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							90	162.000,00		
	020301	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL									
		2054	Manutenção do Gabinete do Sec. Assist. e Des. Social								
			08	Assistência Social							
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa:								167.000,00			

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 86 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 74 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição									
0029 Cidade Segura											
Metas											
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
Desenvolvimento do Programa						PER		PERCENTUAL		100	
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								40	10.000,00	
	020607	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL									
		1058	Obras de Infraestrutura para Defesa Civil								
			06	Segurança Pública							
				182	Defesa Civil						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								30	10.000,00	
	020607	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL									
		1058	Obras de Infraestrutura para Defesa Civil								
			06	Segurança Pública							
				182	Defesa Civil						
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
						81	Recursos de Convenios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								30	10.000,00	
	020607	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL									
		1058	Obras de Infraestrutura para Defesa Civil								
			06	Segurança Pública							
				182	Defesa Civil						
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
						81	Recursos de Convenios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

P1

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 87 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020) 2020

Page 75 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	5.000,00
	020607	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL								
		2059	Manutenção das Atividades da Defesa Civil							
			06	Segurança Pública						
				182	Defesa Civil					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								85	100.000,00
	020607	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL								
		2059	Manutenção das Atividades da Defesa Civil							
			06	Segurança Pública						
				182	Defesa Civil					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	5.000,00
	020607	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL								
		2059	Manutenção das Atividades da Defesa Civil							
			06	Segurança Pública						
				182	Defesa Civil					
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL								5	5.000,00
	020607	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL								
		2059	Manutenção das Atividades da Defesa Civil							
			06	Segurança Pública						
				182	Defesa Civil					
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
						81	Recursos de Convenios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:										145.000,00

Pr.

Valentim



Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 88 de 211



Page 76 of 76

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Programa		Descrição									
0030		Desenvolve SP									
Metas											
Indicadores				Unidade de Medida				Índice Recente		Índice Futuro	
Veículo Adquirido				Und Und				2		1	
Ações											
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta		Valor	
0001	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							1		360.000,00	
	020602	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MURICIPAIS									
		1059	Aquisição de Veículos e Máquinas - Prog. Desenvolve SP								
			15	Urbanismo							
				452	Serviços Urbanos						
					07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
						46	Operações de Crédito Internas em Moeda				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

Total Geral do Programa:										360.000,00	

Total Geral da LDO: 41.986.300,00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jac
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 89 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

Page 1 of 1

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2020				2021				2022			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	41.986.300,00	39.986.932,38	0,00220	123,83220	43.231.400,00	39.212.154,20	0,00220	123,41160	45.400.000,00	39.218.236,97	0,00220	123,43370
Receitas Primárias (I)	40.064.300,00	38.156.476,19	0,00210	120,09110	41.256.400,00	37.420.770,98	0,00210	117,77500	43.325.000,00	37.425.763,96	0,00210	117,79130
Despesa Total	41.986.300,00	39.986.932,38	0,00220	123,83220	43.231.400,00	39.212.154,20	0,00220	123,41160	45.400.000,00	39.218.236,97	0,00220	123,43370
Despesas Primárias (II)	39.864.300,00	37.966.000,00	0,00210	119,48160	41.056.400,00	37.239.363,08	0,00210	117,20460	43.125.000,00	37.252.996,44	0,00210	117,24750
Resultado Primário (I - II)	200.000,00	190.476,19	0,00000	0,59950	200.000,00	181.403,90	0,00000	0,57100	200.000,00	172.767,52	0,00000	0,54380
Resultado Nominal	-200.000,00	-190.476,19	0,00000	-0,59950	-200.000,00	-181.403,90	0,00000	-0,57090	-200.000,00	-172.767,52	0,00000	-0,54380
Dívida Pública Consolidada	350.000,00	333.333,33	0,00000	1,04910	200.000,00	181.403,90	0,00000	0,57090	200.000,00	172.767,52	0,00000	0,54380
Dívida Consolidada Líquida	150.000,00	142.857,14	0,00000	0,44960	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.54], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 25m

Memória de Cálculo:

- Valor Corrente(a)
 - 2018: $((\text{Variável} * (\text{IPCA}2017 / 100)) + \text{Variável}) * (\text{IPCA}2018 / 100) + \text{Variável}$
 - 2019: $\text{Valor Corrente(a)} 2018 * (((\text{IPCA}2019 / 100) + 1) * (\text{IPCA}2018 / 100) + 1)$
 - 2020: $\text{Valor Corrente(a)} 2019 * (((\text{IPCA}2020 / 100) + 1) * (\text{IPCA}2019 / 100) + 1)$
- Valor Constante
 - 2018: $\text{Valor Corrente(a)} 2018 / ((\text{IPCA}2018 / 100) + 1)$
 - 2019: $\text{Valor Corrente(a)} 2019 / (((\text{IPCA}2018 / 100) + 1) * ((\text{IPCA}2019 / 100) + 1))$
 - 2020: $\text{Valor Corrente(a)} 2020 / (((\text{IPCA}2019 / 100) + 1) * ((\text{IPCA}2020 / 100) + 1)) * ((\text{IPCA}2020 / 100) + 1)$
- % PIB(a/PIB)*100
 - 2018: $(\text{Valor Corrente(a)} 2018 / \text{PIB}2018) * 100$
 - 2019: $(\text{Valor Corrente(a)} 2019 / \text{PIB}2019) * 100$
 - 2020: $(\text{Valor Corrente(a)} 2020 / \text{PIB}2020) * 100$
- % RCL(a/PIB)*100
 - 2018: $(\text{Valor Corrente(a)} 2018 / \text{RCL}2018) * 100$
 - 2019: $(\text{Valor Corrente(a)} 2019 / \text{RCL}2019) * 100$
 - 2020: $(\text{Valor Corrente(a)} 2020 / \text{RCL}2020) * 100$

Variável da Receita Total: Receita realizada em 2017 onde os códigos de receita tenham as seguintes iniciais: 1, 2, 7, 8, 95 ou 97.

Variável da Despesa Total: Despesa realizada em 2017 onde os códigos de despesa tenham as seguintes iniciais: 3, 4, 7, ou 9.

Variável do Resultado Primário: Receita realizada em 2017 - Despesa realizada em 2017.

Variável do Resultado Nominal: $(\text{Receita realizada em 2017} - \text{Despesa realizada em 2017}) + (\text{Juros e encargos Ativos} - \text{Juros e encargos Passivos})$.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Pi

Valentim:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 90 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	40.708.740,00	0,00240	134.530,10	38.582.877,22	0,00230	127.504,70	-2.125.862,78	-5,22000
Receitas Primárias (I)	37.922.740,00	0,00220	125.323,20	35.998.966,16	0,00210	118.965,80	-1.923.773,84	-5,07000
Despesa Total	40.708.740,00	0,00240	134.530,10	36.673.299,08	0,00220	121.194,20	-4.035.440,92	-9,91000
Despesas Primárias (II)	37.237.740,00	0,00220	123.059,50	32.867.087,55	0,00190	108.615,80	-4.370.652,45	-11,74000
Resultado Primário (I - II)	685.000,00	0,00000	2.263,70	3.131.898,61	0,00020	10.350,00	2.446.898,61	357,21150
Resultado Nominal	-150.000,00	0,00000	-0,495,70	-481.798,02	0,00000	-1,592,20	-331.798,02	221,20000
Dívida Pública Consolidada	592.000,00	0,00000	1,956,40	657.249,08	0,00000	2,172,00	65,249,08	11,02000
Dívida Consolidada Líquida	442.000,00	0,00000	1,460,70	408.521,59	0,00000	1,350,00	-33,478,41	-7,57000

FONTE: SCPI - PPA (8.21.25.54). PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 25min

AJILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MARIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 91 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	38.740.640,00	40.708.740,00	5,08	40.723.600,00	0,04	41.986.300,00	3,10	43.231.400,00	2,97	45.400.000,00	5,02
Receitas Primárias (I)	35.610.640,00	37.922.740,00	6,49	39.761.600,00	4,85	40.064.300,00	0,76	41.256.400,00	2,98	43.325.000,00	5,01
Despesa Total	38.740.640,00	40.708.740,00	5,08	40.723.600,00	0,04	41.986.300,00	3,10	43.231.400,00	2,97	45.400.000,00	5,02
Despesas Primárias (II)	35.510.640,00	37.237.740,00	4,86	40.038.600,00	7,52	39.864.300,00	-0,44	41.056.400,00	2,99	43.125.000,00	5,04
Resultado Primário (I - II)	0,00	685.000,00	0,00	-277.000,00	-140,44	200.000,00	-172,20	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Resultado Nominal	-100.000,00	-150.000,00	50,00	-200.000,00	33,33	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	592.000,00	0,00	600.000,00	11,49	350.000,00	-46,97	200.000,00	-42,86	200.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-100.000,00	-442.000,00	-542,00	460.000,00	4,07	150.000,00	-67,39	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	32.336.490,57	38.770.228,57	19,90	38.784.380,95	0,04	39.986.952,38	3,10	39.212.154,30	-1,94	39.218.226,97	0,02
Receitas Primárias (I)	30.741.066,04	36.116.895,24	17,49	37.868.190,48	4,85	38.156.476,19	0,76	37.420.770,98	-1,93	37.425.763,96	0,01
Despesa Total	32.336.490,57	38.770.228,57	19,90	38.784.380,95	0,04	39.986.952,38	3,10	39.212.154,30	-1,94	39.218.226,97	0,02
Despesas Primárias (II)	32.270.452,83	35.464.514,29	9,90	38.132.000,00	7,52	37.966.000,00	-0,44	37.239.365,08	-1,91	37.252.996,44	0,04
Resultado Primário (I - II)	0,00	652.380,95	0,00	-263.809,52	0,00	190.476,19	0,00	181.405,90	-4,76	172.767,52	-4,76
Resultado Nominal	-188.679,25	-142.857,14	0,00	-190.476,19	0,00	-190.476,19	0,00	-181.405,90	0,00	-172.767,52	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	563.809,52	0,00	628.571,43	11,49	333.333,33	-46,97	181.405,90	-45,58	172.767,52	-4,76
Dívida Consolidada Líquida	-188.679,25	-420.952,38	0,00	438.095,24	4,07	142.857,14	-67,39	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.54], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 25m

P1

Valentim

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 92 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

Page 1 of 1

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Capital	113.613.446,71	52,850	108.893.557,56	52,980	108.216.577,86	53,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	101.358.333,81	47,150	96.636.444,66	47,020	95.959.464,96	47,000
TOTAL	214.973.780,52	100,00	205.530.002,22	100,00	204.176.042,82	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Capital	-32.690,59	-0,240	-85.970,61	-0,640	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	13.572.078,38	100,240	13.604.768,87	100,640	13.690.739,48	100,000
TOTAL	13.539.387,69	100,00	13.518.798,26	100,00	13.690.739,48	100,00

FONTE: SCPI - PPA [§ 21.25.54], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 26m*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 93 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	150.000,00	26.550,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	26.550,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	150.000,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ ALIENAÇÃO DE ATIVOS	126.112,92	4.683,64	18.564,05
DESPESAS DE CAPITAL	126.112,92	4.683,64	18.564,05
Investimentos	126.112,92	4.683,64	18.564,05
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf) + IIIj)
	27.189,39	153.302,31	7.985,95

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.54] PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 26m*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 94 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

Page 1 of 3

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES(I)	3.906.419,84	7.154.684,75	6.401.604,16
Receita de Contribuições dos Segurados	1.387.843,17	1.324.964,45	1.274.229,77
Civil	1.387.843,17	1.324.964,45	1.274.229,77
Ativo	1.384.456,86	1.322.676,43	1.274.229,77
Inativo	3.386,31	2.288,02	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.180.647,70	2.110.533,72	1.093.974,81
Civil	2.180.647,70	1.945.516,15	1.093.974,81
Ativo	2.180.647,70	1.945.516,15	1.093.974,81
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	165.017,57	0,00
Receita Imobiliária	0,00	3.710.847,48	4.029.362,64
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	3.710.847,48	4.029.362,64
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	337.928,97	8.339,10	4.036,94
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	8.339,10	4.036,94
Aportes Periódicos Anual Deficit Atuarial (II)	337.765,10	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	163,87	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREVID (IV) = (I + III - II)	3.568.654,74	7.154.684,75	6.401.604,16
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO(V)	91.120,17	96.288,13	102.379,54
Despesas Correntes	91.120,17	96.288,13	102.379,54
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	2.206.350,67	1.606.999,80	942.234,69
Benefícios - Civil	2.206.350,67	1.606.999,80	942.234,69
Aposentadorias	1.382.864,90	954.243,37	497.628,08
Pensões	350.640,74	299.398,03	274.470,39
Outros Benefícios Previdenciários	472.845,03	353.358,40	170.136,22
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PREVID RPPS (VII) = (V + VI)	2.297.470,84	1.703.287,93	1.044.614,23

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 95 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

Page 2 of 3

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

	2018	2017	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	1.271.183,90	5.451.396,82	5.356.989,93
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	3.906.419,84	7.154.684,75	6.401.604,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	4.018.000,00	5.116.000,00	3.103.800,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amort. - Contr. Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amort. - Aporte Periódico de Val. Predef.	337.765,10	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Casa e Equivalentes de Casa	93.922,67	6.964,29	3.881,29
Investimentos e Aplicações	42.345.554,83	37.463.128,67	32.010.280,55
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(X)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 96 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

Page 3 of 3

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	0,00	0,00	0,00

	2018	2017	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI) - (XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [§ 21.25-54], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 27m

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 97 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2020

Page 1 of 4

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
(a)	(b)	(c) = (a-b)		
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2019	6.369.000,00	1.646.000,00	4.723.000,00	46.936.000,00
2020	6.408.000,00	2.031.000,00	4.377.000,00	51.313.000,00
2021	6.759.000,00	2.155.000,00	4.604.000,00	55.917.000,00
2022	7.124.000,00	2.301.000,00	4.823.000,00	60.740.000,00
2023	7.505.000,00	2.537.000,00	4.968.000,00	65.708.000,00
2024	7.896.000,00	2.778.000,00	5.118.000,00	70.826.000,00
2025	8.297.000,00	3.107.000,00	5.190.000,00	76.016.000,00
2026	8.705.000,00	3.551.000,00	5.154.000,00	81.170.000,00
2027	9.095.000,00	3.971.000,00	5.124.000,00	86.294.000,00
2028	9.477.000,00	4.369.000,00	5.108.000,00	91.402.000,00
2029	9.860.000,00	4.715.000,00	5.145.000,00	96.547.000,00
2030	10.246.000,00	5.330.000,00	4.916.000,00	101.463.000,00
2031	10.620.000,00	6.086.000,00	4.534.000,00	105.997.000,00
2032	10.972.000,00	6.582.000,00	4.390.000,00	110.387.000,00
2033	11.317.000,00	6.880.000,00	4.437.000,00	114.824.000,00
2034	11.666.000,00	7.495.000,00	4.171.000,00	118.995.000,00
2035	12.001.000,00	7.944.000,00	4.057.000,00	123.052.000,00
2036	12.331.000,00	8.390.000,00	3.941.000,00	126.993.000,00
2037	12.655.000,00	9.060.000,00	3.595.000,00	130.588.000,00
2038	12.960.000,00	9.220.000,00	3.740.000,00	134.328.000,00
2039	13.276.000,00	10.052.000,00	3.224.000,00	137.552.000,00
2040	13.562.000,00	10.675.000,00	2.887.000,00	140.439.000,00
2041	13.830.000,00	11.343.000,00	2.487.000,00	142.926.000,00
2042	14.075.000,00	11.574.000,00	2.501.000,00	145.427.000,00
2043	14.323.000,00	11.947.000,00	2.376.000,00	147.803.000,00
2044	14.565.000,00	12.146.000,00	2.419.000,00	150.222.000,00
2045	14.118.000,00	12.769.000,00	1.349.000,00	151.571.000,00
2046	14.295.000,00	13.286.000,00	1.009.000,00	152.580.000,00
2047	14.454.000,00	13.101.000,00	1.353.000,00	153.933.000,00
2048	14.635.000,00	13.067.000,00	1.568.000,00	155.501.000,00
2049	14.831.000,00	12.983.000,00	1.848.000,00	157.349.000,00
2050	15.046.000,00	13.211.000,00	1.835.000,00	159.184.000,00
2051	15.262.000,00	13.238.000,00	2.024.000,00	161.208.000,00
2052	15.491.000,00	13.312.000,00	2.179.000,00	163.387.000,00
2053	15.732.000,00	13.198.000,00	2.534.000,00	165.921.000,00
2054	15.996.000,00	12.988.000,00	3.008.000,00	168.929.000,00
2055	16.291.000,00	13.102.000,00	3.189.000,00	172.118.000,00
2056	16.598.000,00	13.252.000,00	3.346.000,00	175.464.000,00
2057	16.917.000,00	13.395.000,00	3.522.000,00	178.986.000,00
2058	17.249.000,00	13.515.000,00	3.734.000,00	182.720.000,00
2059	17.596.000,00	13.888.000,00	3.708.000,00	186.428.000,00
2060	17.944.000,00	14.275.000,00	3.669.000,00	190.097.000,00
2061	18.292.000,00	14.667.000,00	3.625.000,00	193.722.000,00
2062	18.640.000,00	15.030.000,00	3.610.000,00	197.332.000,00
2063	18.989.000,00	15.445.000,00	3.544.000,00	200.876.000,00
2064	19.336.000,00	15.825.000,00	3.511.000,00	204.387.000,00
2065	19.685.000,00	16.218.000,00	3.467.000,00	207.854.000,00
2066	20.033.000,00	16.615.000,00	3.418.000,00	211.272.000,00
2067	20.381.000,00	17.022.000,00	3.359.000,00	214.631.000,00
2068	20.728.000,00	17.398.000,00	3.330.000,00	217.961.000,00
2069	21.076.000,00	17.823.000,00	3.253.000,00	221.214.000,00
2070	21.422.000,00	18.212.000,00	3.210.000,00	224.424.000,00
2071	21.769.000,00	18.613.000,00	3.156.000,00	227.580.000,00
2072	22.115.000,00	19.066.000,00	3.049.000,00	230.629.000,00
2073	22.458.000,00	19.480.000,00	2.978.000,00	233.607.000,00
2074	22.799.000,00	19.854.000,00	2.945.000,00	236.552.000,00
2075	23.142.000,00	20.290.000,00	2.852.000,00	239.404.000,00

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 98 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 2 of 4

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2076	23.482.000,00	20.731.000,00	2.751.000,00	242.155.000,00
2077	23.819.000,00	21.180.000,00	2.639.000,00	244.794.000,00
2078	24.153.000,00	21.586.000,00	2.567.000,00	247.361.000,00
2079	24.486.000,00	22.005.000,00	2.481.000,00	249.842.000,00
2080	24.817.000,00	22.481.000,00	2.336.000,00	252.178.000,00
2081	25.143.000,00	22.912.000,00	2.231.000,00	254.409.000,00
2082	25.466.000,00	23.350.000,00	2.116.000,00	256.525.000,00
2083	25.785.000,00	23.797.000,00	1.988.000,00	258.513.000,00
2084	26.101.000,00	24.252.000,00	1.849.000,00	260.362.000,00
2085	26.412.000,00	24.715.000,00	1.697.000,00	262.059.000,00
2086	26.717.000,00	25.126.000,00	1.591.000,00	263.650.000,00
2087	27.020.000,00	25.606.000,00	1.414.000,00	265.064.000,00
2088	27.317.000,00	26.095.000,00	1.222.000,00	266.286.000,00
2089	27.606.000,00	26.528.000,00	1.078.000,00	267.364.000,00
2090	27.890.000,00	27.034.000,00	856.000,00	268.220.000,00
2091	28.165.000,00	27.482.000,00	683.000,00	268.903.000,00
2092	28.434.000,00	28.006.000,00	428.000,00	269.331.000,00
2093	28.692.000,00	28.470.000,00	222.000,00	269.553.000,00

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 99 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 3 of 4

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	

PLANO FINANCEIRO

2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 100 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 4 of 4

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.54]. PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 27m

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 101 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

Page 1 of 1

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
		NÃO HA PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.54], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 28m

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

P1

Valent:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 102 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020 Lei: 2265, Data: 17/06/2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.262.700,00
(-)Transf. Constitucionais	566.700,00
(-)Transf. FUNDEB	165.000,00
Saldo Final Aumento Perma Receita (I)	531.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I-II)	531.000,00
Saldo Utilizado (IV)	531.000,00
Impacto de Novas DOCC	531.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [R.21.25.54]. PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 29m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 103 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

Page 1 of 1

Lei: 2265, Data: 17/06/2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Anulação de Passivos	0,00		0,00
Assistências Divergas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.54], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emissão: 17/jun/2019 07h e 30m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 104 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.266, DE 17 DE JUNHO DE 2019

"Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, sobre o sistema de evolução funcional, sobre o plano de carreiras e dá outras providências correlatas."

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 11 de junho de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O quadro de pessoal fica constituído pelos cargos públicos e funções de confiança, ora criados e indicados nos seguintes anexos, que integram esta lei:

I - ANEXO 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;

II - ANEXO 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;

III - ANEXO 3 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA;

Art. 2º A Seção IV, do Capítulo I, do Título II, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11 - As funções de confiança, preenchidas mediante designação por ato do Chefe do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e respectivos requisitos para preenchimento, são aquelas especificadas no Anexo 3.

§ 1º - A designação para o exercício da função de confiança, de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal deverá recair sobre os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º - O servidor público, durante o estágio probatório, não poderá ser designado para o exercício de função de confiança, salvo relevante interesse público.

§ 3º - É vedada a acumulação remunerada de funções de confiança.

Art. 12 - O servidor público efetivo, durante o exercício da função de confiança, fará jus à gratificação de função nos padrões previstos no anexo III, calculada sobre o seu vencimento, em sentido estrito, enquanto perdurar a designação.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo será incorporada ao vencimento do servidor, na fração de um quinto (1/5), para cada ano de efetivo exercício no desempenho da função, a partir do quinto ano e até o limite de cinco quintos.

§ 2º - Quando o último período do exercício da função de confiança ultrapassar o oitavo mês e não atingir o décimo segundo mês será devido ao servidor o valor correspondente à incorporação, de acordo com o previsto no parágrafo anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 105 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 3º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

- I – Agente de Relações Públicas – Nível I;
- II – Bombeiro Municipal – Nível I;
- III – Diretor de Planejamento – Nível I;
- IV – Escriurário – Nível I;
- V – Escriurário II – Nível I.

§ 2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, cujas quantidades, padrões, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento constam do Anexo I desta Lei:

- I – Agente de Controle de Zoonoses – Nível I;
- II – Agente de Defesa Civil – Nível I;
- III – Controlador de Frota – Nível I;
- IV – Coordenador do CRAS – Nível I;
- V – Coveiro – Nível I;
- VI – Encarregado de Creche – Nível I;
- VII – Encarregado de Licitações e Contratos – Nível I;
- VIII – Encarregado de Material e Patrimônio – Nível I;
- IX – Encarregado de Seção Pessoal – Nível I;
- X – Orientador Social – Nível I.

§ 3º - O cargo de Auxiliar de Contabilidade fica redenominado para Contador, mantendo-se inalteradas a forma de preenchimento e a descrição das atribuições.

Art. 4º O Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 1º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados:

- I - Assessor de Comunicação e Publicidade;
- II - Assessor Jurídico;
- III - Chefe da Agência de Crédito do Banco do Povo Paulista;
- IV - Chefe de Serviços Administrativos;
- V - Chefe do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ;
- VI - Chefe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- VII - Chefe do Setor de Ambulâncias;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 106 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

- VIII - Chefe do Setor de Assistência Social;
- IX - Chefe do Setor de Comunicação e Publicidade;
- X - Chefe do Setor de Conservação do Município;
- XI - Chefe do Setor de Contencioso Judicial;
- XII - Chefe do Setor de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária;
- XIII - Chefe do Setor de Esportes e Lazer;
- XIV - Chefe do Setor de Execução de Obras Públicas;
- XV - Chefe do Setor de Licitações;
- XVI - Chefe do Setor de Manutenção da Frota Municipal;
- XVII - Chefe do Setor de Obras e Serviços Públicos;
- XVIII - Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade;
- XIX - Chefe do Setor de Planejamento Ambiental;
- XX - Chefe do Setor de Recursos Humanos;
- XXI - Chefe do Setor de Supervisão do Programa Criança Feliz;
- XXII - Chefe do Setor de Unidade Básica de Saúde;
- XXIII - Chefe do Setor de Vigilância Municipal;
- XXIV - Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XXV - Diretor de Educação e Cultura;
- XXVI - Diretor de Esportes e Lazer;
- XXVII - Diretor de Meio Ambiente;
- XXVIII - Diretor de Obras e Serviços Públicos;
- XXIX - Diretor de Turismo;
- XXX - Secretário da Junta de Serviço Militar.

§ 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão abaixo relacionado, cuja quantidade, referência, carga horária semanal e requisitos para preenchimento constam do Anexo II desta Lei:

- I – Assessor de Defesa Civil.

Art. 5º O Anexo III – Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

§ 1º - Ficam extintas as funções gratificadas abaixo relacionadas:

- I - Encarregado da Assistência Farmacêutica;
- II - Encarregado da Biblioteca Escolar;
- III - Encarregado da Biblioteca Municipal;
- IV - Encarregado da ESF CDHU;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 107 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

- V - Encarregado da ESF Jardim dos Ypês;
- VI - Encarregado da Saúde Bucal;
- VII - Encarregado da UAC;
- VIII - Encarregado da Vigilância Epidemiológica;
- IX - Encarregado da Vigilância Sanitária;
- X - Encarregado de Operação de Projetos Sociais – Família;
- XI - Encarregado de Operação de Projetos Sociais – Terceira Idade;
- XII - Encarregado de Operação do Sistema PRODESP;
- XIII - Encarregado de Operações de Projetos Sociais – Criança e Adolescente;
- XIV - Encarregado do CAPS I;
- XV - Encarregado do Centro de Convivência do Idoso;
- XVI - Encarregado do Centro de Especialidade Básica Municipal;
- XVII - Encarregado do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- XVIII - Encarregado do Núcleo de Gestão;
- XIX - Encarregado do Núcleo de Informação;
- XX - Encarregado do Núcleo de Vigilância em Saúde;
- XXI - Encarregado do PACS;
- XXII - Encarregado do Setor de Alto Custo;
- XXIII - Encarregado do Setor de Ambulância;
- XXIV - Encarregado do Setor de Áreas Verdes – Viveiro de Mudas;
- XXV - Encarregado do Setor de Cemitério;
- XXVI - Encarregado do Setor de Enfermagem;
- XXVII - Encarregado do Setor de Eventos;
- XXVIII - Encarregado do Setor de Fiscalização – Departamento de Finanças;
- XXIX - Encarregado do Setor de Imunização;
- XXX - Encarregado do Setor de Manutenção Preventiva de Edificações Públicas;
- XXXI - Encarregado do Setor de Material e Patrimônio;
- XXXII - Encarregado do Setor de Merenda Escolar;
- XXXIII - Encarregado do Setor de Oficina Mecânica;
- XXXIV - Encarregado do Setor de Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas;
- XXXV - Encarregado do Setor de Práticas Esportivas;
- XXXVI - Encarregado do Setor de Prestação de Contas;
- XXXVII - Encarregado do Setor de Projetos;
- XXXVIII - Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 108 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

XXXIX - Encarregado do Setor de Terminal Rodoviário;

XL - Encarregado do Setor de Transportes;

XLI - Encarregado do Setor de Vetores;

XLII - Encarregado do Setor de Vigilância Epidemiológica;

XLIII - Encarregado do Setor de Vigilância Municipal;

XLIV - Encarregado do Setor de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Ficam criadas as funções de confiança abaixo relacionadas, cujas quantidades, padrões, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento constam do Anexo III desta Lei.

I - Chefe da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) e Regulação em Saúde;

II - Chefe de Recursos Humanos;

III - Chefe do Almoxarifado Municipal;

IV - Chefe do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Chefe do Departamento de Tributos e Finanças;

VI - Chefe do Setor de Enfermagem e Pronto Atendimento;

VII - Chefe do Setor de Transportes;

VIII - Chefe do Setor de Vigilância em Saúde;

IX - Chefe do Setor de Vigilância Municipal;

X - Ouvidor Geral do Município.

Art. 6º O Anexo VI – Sistema de Evolução Funcional, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 7º O Anexo VII – Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo V desta Lei, passando a denominar-se Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança.

Art. 8º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão que não constem expressamente nos Anexos I e II a que se referem, respectivamente, os artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 9º Ficam extintas as funções de confiança que não constem expressamente no Anexo III a que se refere o artigo 5º desta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de junho de 2019.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 109 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 110 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

A que se refere o art. 3º desta Lei

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
06	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL I	30/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
09	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES – NÍVEL I	17/A	40,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSSES – NÍVEL I	19/A	40,0	ALFABETIZADO
01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO – NÍVEL I	49/A	37,5	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
01	AGENTE DE DEFESA CIVIL – NÍVEL I	19/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR
07	AGENTE DE TELEFONIA – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL I	19/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AGENTE DE SAÚDE – NÍVEL I	11/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
26	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO – NÍVEL I	13/A	44,0	ALFABETIZADO
50	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO – NÍVEL I	13/A	44,0	ALFABETIZADA
15	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS – NÍVEL I	14/A	44,0	ALFABETIZADO
05	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO – NÍVEL I	28/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	AGENTE FISCAL DE POSTURAS – NÍVEL I	09/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AGENTE FISCAL DE RENDAS – NÍVEL I	26/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	ARQUIVISTA – NÍVEL I	13/A	40,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 111 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

04	ASSISTENTE SOCIAL – NÍVEL I	25/A	30,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	AUXILIAR DE BIBLIOTECA – NÍVEL I	15/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – NÍVEL I	13/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – NÍVEL I	13/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO, FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN
05	AUXILIAR DE FARMÁCIA – NÍVEL I	13/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
05	AUXILIAR DE PEDREIRO – NÍVEL I	16/A	44,0	ALFABETIZADO
02	BIOMÉDICO – NÍVEL I	44/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM BIOMEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE
01	BORRACHEIRO, LAVADOR E LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – NÍVEL I	17/A	44,0	ALFABETIZADO
01	CONTADOR – NÍVEL I	46/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
02	CONTROLADOR DE FROTA – NÍVEL I	22/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR
01	COORDENADOR DE COMPRAS – NÍVEL I	44/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
01	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – NÍVEL I	44/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
06	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – NÍVEL I	39/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	COORDENADOR DO CRAS – NÍVEL I	25/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL I	40/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	COVEIRO – NÍVEL I	13/A	44,0	ALFABETIZADO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 112 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

06	DENTISTA – NÍVEL I	33/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
03	ELETRICISTA – NÍVEL I	24/A	44,0	ALFABETIZADO
02	ENCANADOR – NÍVEL I	24/A	44,0	ALFABETIZADO
01	ENCARREGADO DE CRECHE – NÍVEL I	25/A	40,0	MAGISTÉRIO COMPLETO OU ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA
01	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NÍVEL I	39/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO.
01	ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – NÍVEL I	19/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	ENCARREGADO DE RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL – NÍVEL I	30/A	37,5	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	ENCARREGADO DE SEÇÃO PESSOAL – NÍVEL I	36/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
10	ENFERMEIRO – NÍVEL I	31/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO – NÍVEL I	39/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA
01	ENGENHEIRO AMBIENTAL – NÍVEL I	39/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA
03	ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL I	48/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA
03	ESPECIALISTA NA GESTÃO DE SAÚDE – NÍVEL I	44/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
03	FARMACÊUTICO – NÍVEL I	23/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
01	FISCAL GERAL – NÍVEL I	26/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
04	FISIOTERAPEUTA – NÍVEL I	25/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 113 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

02	FONOAUDIÓLOGO – NÍVEL I	31/A	30,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL FONOAUDIOLOGIA – CREFONO
20	INSPETOR DE ALUNOS – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	JORNALISTA – NÍVEL I	51/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM JORNALISMO
15	MARGARIDA / FEMININO – NÍVEL I	13/A	44,0	ALFABETIZADA
01	MECÂNICO – NÍVEL I	24/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	MÉDICO ATENDENTE – NÍVEL I	41/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
01	MÉDICO VETERINÁRIO – NÍVEL I	31/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV
25	MONITOR DE CRECHE – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
05	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	MONITOR DE INFORMÁTICA – NÍVEL I	27/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE INFORMÁTICA
02	MONITOR DE MÚSICA – NÍVEL I	27/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE MÚSICA
45	MOTORISTA – NÍVEL I	15/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR
02	NUTRICIONISTA – NÍVEL I	31/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
01	OFICIAL DE ESCOLA – NÍVEL I	19/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS – NÍVEL I	40/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR
01	OPERADOR DE SERRARIA – NÍVEL I	31/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
03	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA – NÍVEL I	19/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR
02	ORIENTADOR SOCIAL – NÍVEL I	15/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 114 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

05	PEDREIRO – NÍVEL I	23/A	44,0	ALFABETIZADO
02	PINTOR – NÍVEL I	21/A	44,0	ALFABETIZADO
02	PROCURADOR JURÍDICO – NÍVEL I	51/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
01	PROGRAMADOR – NÍVEL I	44/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO
06	PSICÓLOGO – NÍVEL I	25/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP
04	SECRETÁRIO DE ESCOLA – NÍVEL I	26/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
25	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – NÍVEL I	16/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO, FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN
01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA – NÍVEL I	19/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO, FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA - CRTR
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL – NÍVEL I	31/A	30,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO
01	TESOUREIRO – NÍVEL I	51/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	TURISMOLOGO – NÍVEL I	25/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE TURISMO
25	VIGILANTE MUNICIPAL – NÍVEL I	11/A	44,0	ALFABETIZADO
01	VISITADOR SANITÁRIO – NÍVEL I	19/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	ZELADOR – NÍVEL I	20/A	44,0	ALFABETIZADO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 115 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

A que se refere o art. 4º desta Lei
Cargos de Provimento em Comissão

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE DEFESA CIVIL	IV	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	VII	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
01	ASSESSOR DE GABINETE	VI	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	V	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP
01	DIRETOR DE SAÚDE	VI	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 116 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO III

A que se refere o art. 5º desta Lei

Funções de Confiança

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE (UAC) E REGULAÇÃO EM SAÚDE	60%	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA E EM INFORMÁTICA
01	CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	30%	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO OU PSICOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	100%	44,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	30%	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FINANÇAS	40%	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 117 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

01	CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM E PRONTO ATENDIMENTO	20%	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	100%	44,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20%	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA OU ENFERMAGEM, E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL	30%	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	40%	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 118 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO IV

A que se refere o art. 6º desta Lei

Sistema de Evolução Funcional

CLASSE A - ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE DE CONTROLE INTERNO – PADRÃO 49-A	AGENTE DE CONTROLE INTERNO – PADRÃO 51-A	AGENTE DE CONTROLE INTERNO – PADRÃO 53-A
ASSISTENTE SOCIAL - PADRÃO 25-A	ASSISTENTE SOCIAL - PADRÃO 27-A	ASSISTENTE SOCIAL - PADRÃO 29-A
BIOMÉDICO – PADRÃO 44-A	BIOMÉDICO – PADRÃO 46-A	BIOMÉDICO – PADRÃO 48-A
CONTADOR - PADRÃO 46-A	CONTADOR - PADRÃO 48-A	CONTADOR - PADRÃO 50-A
COORDENADOR DE COMPRAS – PADRÃO 44-A	COORDENADOR DE COMPRAS – PADRÃO 46-A	COORDENADOR DE COMPRAS – PADRÃO 48-A
COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PADRÃO 44-A	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PADRÃO 46-A	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PADRÃO 48-A
COORDENADOR DO CRAS – PADRÃO 25-A	COORDENADOR DO CRAS – PADRÃO 27-A	COORDENADOR DO CRAS – PADRÃO 29-A
DENTISTA - PADRÃO 33-A	DENTISTA - PADRÃO 35-A	DENTISTA - PADRÃO 37-A
ENCARREGADO DE CRECHE – PADRÃO 25-A	ENCARREGADO DE CRECHE – PADRÃO 27-A	ENCARREGADO DE CRECHE – PADRÃO 29-A
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PADRÃO 39-A	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PADRÃO 41-A	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PADRÃO 43-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 119 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL – PADRÃO 36-A	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL – PADRÃO 38-A	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL – PADRÃO 40-A
ENFERMEIRO - PADRÃO 31-A	ENFERMEIRO - PADRÃO 33-A	ENFERMEIRO - PADRÃO 35-A
ENGENHEIRO AGRÔNOMO – PADRÃO 39-A	ENGENHEIRO AGRÔNOMO – PADRÃO 41-A	ENGENHEIRO AGRÔNOMO – PADRÃO 43-A
ENGENHEIRO AMBIENTAL – PADRÃO 39-A	ENGENHEIRO AMBIENTAL – PADRÃO 41-A	ENGENHEIRO AMBIENTAL – PADRÃO 43-A
ENGENHEIRO CIVIL - PADRÃO 48-A	ENGENHEIRO CIVIL - PADRÃO 50-A	ENGENHEIRO CIVIL - PADRÃO 52-A
ESPECIALISTA NA GESTÃO DE SAÚDE – PADRÃO 44-A	ESPECIALISTA NA GESTÃO DE SAÚDE – PADRÃO 46-A	ESPECIALISTA NA GESTÃO DE SAÚDE – PADRÃO 48-A
FARMACÊUTICO - PADRÃO 23-A	FARMACÊUTICO - PADRÃO 25-A	FARMACÊUTICO - PADRÃO 27-A
FISIOTERAPEUTA - PADRÃO 25-A	FISIOTERAPEUTA - PADRÃO 27-A	FISIOTERAPEUTA - PADRÃO 29-A
FONOAUDIÓLOGO - PADRÃO 31-A	FONOAUDIÓLOGO - PADRÃO 33-A	FONOAUDIÓLOGO - PADRÃO 35-A
JORNALISTA – PADRÃO 51-A	JORNALISTA – PADRÃO 53-A	JORNALISTA – PADRÃO 55-A
MÉDICO ATENDENTE I - PADRÃO 41-A	MÉDICO ATENDENTE I - PADRÃO 43-A	MÉDICO ATENDENTE I - PADRÃO 45-A
MÉDICO VETERINÁRIO – PADRÃO 31-A	MÉDICO VETERINÁRIO – PADRÃO 33-A	MÉDICO VETERINÁRIO – PADRÃO 35-A
NUTRICIONISTA - PADRÃO 31-A	NUTRICIONISTA - PADRÃO 33-A	NUTRICIONISTA - PADRÃO 35-A
PROCURADOR JURÍDICO – PADRÃO 51-A	PROCURADOR JURÍDICO – PADRÃO 53-A	PROCURADOR JURÍDICO - PADRÃO 55-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 120 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

PSICÓLOGO - PADRÃO 25-A	PSICÓLOGO - PADRÃO 27-A	PSICÓLOGO - PADRÃO 29-A
TERAPUETA OCUPACIONAL – PADRÃO 31-A	TERAPEUTA OCUPACIONAL – PADRÃO 33-A	TERAPEUTA OCUPACIONAL – PADRÃO 35-A
TURISMÓLOGO - PADRÃO 25-A	TURISMÓLOGO - PADRÃO 27-A	TURISMÓLOGO - PADRÃO 29-A
CLASSE B - ENSINO MÉDIO COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - PADRÃO 30-A	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - PADRÃO 32-A	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - PADRÃO 34-A
AGENTE DA DEFESA CIVIL – PADRÃO 19-A	AGENTE DA DEFESA CIVIL – PADRÃO 21-A	AGENTE DA DEFESA CIVIL – PADRÃO 23-A
AGENTE DE SANEAMENTO – PADRÃO 19-A	AGENTE DE SANEAMENTO – PADRÃO 21-A	AGENTE DE SANEAMENTO – PADRÃO 23-A
AGENTE DE SAÚDE – PADRÃO 11-A	AGENTE DE SAÚDE – PADRÃO 13-A	AGENTE DE SAÚDE – PADRÃO 15-A
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 28-A	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 30-A	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 32-A
AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 09-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 11-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 13-A
AGENTE FISCAL DE RENDAS - PADRÃO 26-A	AGENTE FISCAL DE RENDAS - PADRÃO 28-A	AGENTE FISCAL DE RENDAS - PADRÃO 30-A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 20-A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 22-A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 24-A
AUXILIAR DE BIBLIOTECA - PADRÃO 15-A	AUXILIAR DE BIBLIOTECA - PADRÃO 17-A	AUXILIAR DE BIBLIOTECA - PADRÃO 19-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 121 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PADRÃO 13-A	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PADRÃO 15-A	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PADRÃO 17-A
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PADRÃO 20-A	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PADRÃO 22-A	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PADRÃO 24-A
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PADRÃO 13-A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PADRÃO 15-A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PADRÃO 17-A
AUXILIAR DE FARMÁCIA - PADRÃO 13-A	AUXILIAR DE FARMÁCIA - PADRÃO 15-A	AUXILIAR DE FARMÁCIA - PADRÃO 17-A
CONTROLADOR DE FROTA – PADRÃO 22-A	CONTROLADOR DE FROTA – PADRÃO 24-A	CONTROLADOR DE FROTA – PADRÃO 26-A
COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - PADRÃO 39-A	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - PADRÃO 41-A	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - PADRÃO 43-A
COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE - PADRÃO 40-A	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE - PADRÃO 42-A	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE - PADRÃO 44-A
ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – PADRÃO 19-A	ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – PADRÃO 21-A	ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – PADRÃO 23-A
INSPECTOR DE ALUNOS - PADRÃO 20-A	INSPECTOR DE ALUNOS - PADRÃO 22-A	INSPECTOR DE ALUNOS - PADRÃO 24-A
MECÂNICO - PADRÃO 24-A	MECÂNICO - PADRÃO 26-A	MECÂNICO - PADRÃO 28-A
MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PADRÃO 20-A	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PADRÃO 22-A	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PADRÃO 24-A
MONITOR DE INFORMÁTICA - PADRÃO 27-A	MONITOR DE INFORMÁTICA - PADRÃO 29-A	MONITOR DE INFORMÁTICA - PADRÃO 31-A
MONITOR DE MÚSICA - PADRÃO 27-A	MONITOR DE MÚSICA - PADRÃO 29-A	MONITOR DE MÚSICA - PADRÃO 31-A
OFICIAL DE ESCOLA - PADRÃO 19-A	OFICIAL DE ESCOLA - PADRÃO 21-A	OFICIAL DE ESCOLA - PADRÃO 23-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 122 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ORIENTADOR SOCIAL – PADRÃO 15-A	ORIENTADOR SOCIAL – PADRÃO 17-A	ORIENTADOR SOCIAL – PADRÃO 19-A
PROGRAMADOR - PADRÃO 44-A	PROGRAMADOR - PADRÃO 46-A	PROGRAMADOR - PADRÃO 48-A
SECRETÁRIO DE ESCOLA - PADRÃO 26-A	SECRETÁRIO DE ESCOLA - PADRÃO 28-A	SECRETÁRIO DE ESCOLA - PADRÃO 30-A
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PADRÃO 16-A	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PADRÃO 18-A	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PADRÃO 20-A
TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA – PADRÃO 19-A	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA – PADRÃO 21-A	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA – PADRÃO 23-A
TESOUREIRO - PADRÃO 51-A	TESOUREIRO - PADRÃO 53-A	TESOUREIRO - PADRÃO 55-A
VISITADOR SANITÁRIO - PADRÃO 19-A	VISITADOR SANITÁRIO - PADRÃO 21-A	VISITADOR SANITÁRIO - PADRÃO 23-A
CLASSE C - ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES - PADRÃO 17-A	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES - PADRÃO 19-A	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES - PADRÃO 21-A
AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES – PADRÃO 19-A	AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES – PADRÃO 21-A	AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES – PADRÃO 23-A
AGENTE DE TELEFONIA – PADRÃO 20-A	AGENTE DE TELEFONIA – PADRÃO 22-A	AGENTE DE TELEFONIA – PADRÃO 24-A
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO - PADRÃO 13-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO - PADRÃO 15-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO - PADRÃO 17-A
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - PADRÃO 13-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - PADRÃO 15-A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - PADRÃO 17-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 123 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - PADRÃO 14-A	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - PADRÃO 16-A	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - PADRÃO 18-A
ARQUIVISTA - PADRÃO 13-A	ARQUIVISTA - PADRÃO 15-A	ARQUIVISTA - PADRÃO 17-A
AUXILIAR DE PEDREIRO - PADRÃO 16-A	AUXILIAR DE PEDREIRO - PADRÃO 18-A	AUXILIAR DE PEDREIRO - PADRÃO 20-A
BORRACHEIRO, LAVADOR E LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - PADRÃO 17-A	BORRACHEIRO, LAVADOR E LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - PADRÃO 19-A	BORRACHEIRO, LAVADOR E LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - PADRÃO 21-A
COVEIRO - PADRÃO 13-A	COVEIRO - PADRÃO 15-A	COVEIRO - PADRÃO 17-A
ELETRICISTA - PADRÃO 24-A	ELETRICISTA - PADRÃO 26-A	ELETRICISTA - PADRÃO 28-A
ENCANADOR - PADRÃO 24-A	ENCANADOR - PADRÃO 26-A	ENCANADOR - PADRÃO 28-A
ENCARREGADO DE RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL - PADRÃO 30-A	ENCARREGADO DE RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL - PADRÃO 32-A	ENCARREGADO DE RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL - PADRÃO 34-A
FISCAL GERAL - PADRÃO 26-A	FISCAL GERAL - PADRÃO 28-A	FISCAL GERAL - PADRÃO 30-A
MARGARIDA FEMININO - PADRÃO 13-A	MARGARIDA FEMININO - PADRÃO 15-A	MARGARIDA FEMININO - PADRÃO 17-A
MECÂNICO - PADRÃO 24-A	MECÂNICO - PADRÃO 26-A	MECÂNICO - PADRÃO 28-A
MONITOR DA CRECHE - PADRÃO 20-A	MONITOR DA CRECHE - PADRÃO 22-A	MONITOR DA CRECHE - PADRÃO 24-A
MOTORISTA - PADRÃO 15-A	MOTORISTA - PADRÃO 17-A	MOTORISTA - PADRÃO 19-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 124 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS - PADRÃO 40-A	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS - PADRÃO 42-A	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS - PADRÃO 44-A
OPERADOR DE SERRARIA - PADRÃO 31-A	OPERADOR DE SERRARIA - PADRÃO 33-A	OPERADOR DE SERRARIA - PADRÃO 35-A
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA - PADRÃO 19-A	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA - PADRÃO 21-A	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA - PADRÃO 23-A
PEDREIRO - PADRÃO 23-A	PEDREIRO - PADRÃO 25-A	PEDREIRO - PADRÃO 27-A
PINTOR - PADRÃO 21-A	PINTOR - PADRÃO 23-A	PINTOR - PADRÃO 25-A
VIGILANTE MUNICIPAL - PADRÃO 11-A	VIGILANTE MUNICIPAL - PADRÃO 13-A	VIGILANTE MUNICIPAL - PADRÃO 15-A
ZELADOR - PADRÃO 20-A	ZELADOR - PADRÃO 22-A	ZELADOR - PADRÃO 24-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 125 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO V

A que se refere o art. 7º desta Lei

Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO	AGENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS – NÍVEL I
CARGO EFETIVO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSSES – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONITORAMENTO E CONTROLE DE ESPÉCIES ANIMAIS URBANAS VISANDO PROFILAXIA DAS ZOONOSSES E DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL COMO TAMBÉM MANEJO E CONTROLE DAS POPULAÇÕES ANIMAIS, SEUS AGRAVOS E INCÔMODOS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	AGENTE DE DEFESA CIVIL – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ATENDER AO PÚBLICO NO SEU LOCAL DE TRABALHO E NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS EM CAMPO; REGISTRAR OCORRÊNCIAS VERIFICADAS EM SEU HORÁRIO DE TRABALHO PREENCHENDO FORMULÁRIO INTERNO DE ACORDO COM O SINISTRO OCORRIDO; DIRIGIR VIATURAS, LANCHAS E BOTES DA DEFESA CIVIL, OU SOB RESPONSABILIDADE EXPRESSA DESTA; OPERAR RÁDIOS PORTÁTEIS E/OU ESTAÇÕES FIXAS E MÓVEIS, RECEBENDO E TRANSMITINDO MENSAGENS DE INTERESSE DA DEFESA CIVIL; PARTICIPAR DE VISTORIAS EM IMÓVEIS, ENCOSTAS, ÁRVORES, BEM COMO OUTROS LOCAIS QUE PODERÃO COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DA COMUNIDADE REDIGINDO FORMULÁRIO INTERNO DE ACORDO COM CADA SINISTRO;
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR DE DEFESA CIVIL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ASSESSORAR DIRETAMENTE O PREFEITO NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, BEM COMO NA TOMADA DE DECISÕES EM FACE DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE DEMANDEM AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REALIZAR A INTERLOCUÇÃO ENTRE O PREFEITO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 126 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

	MUNICIPAL E O COMANDO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO E DA UNIÃO PARA OBTENÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E FINANCEIRO QUANDO DA OCORRÊNCIA DE DESASTRES VISANDO ASSEGURAR A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO, PROPOR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DIRETRIZES PARA AÇÃO COTIDIANA DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, TENDO POR BASE O PLANEJAMENTO E AS DEMANDAS; GERENCIAR E SUPERVISIONAR OS AGENTES E AUXILIARES RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES DA REFERIDA ÁREA, ESTABELECE E ORGANIZAR AS ESCALAS DOS PLANTÕES E CONVOCAR OU LIBERAR AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL, BEM COMO CHEFIAR OUTRAS AÇÕES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA E DISPENSA PELO PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR DE GABINETE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ASSESSORAR O PREFEITO E OS SECRETÁRIOS NAS QUESTÕES POLÍTICAS E PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO, AUXILIANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL; COORDENAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CONVÊNIOS E EMENDAS PARLAMENTARES, RESPONSABILIZANDO-SE PELO CONTATO COM OS GABINETES DOS PARLAMENTARES E ASSESSORES DOS MESMOS; EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM DETERMINADAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA E DISPENSA PELO PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ASSESSORAR O PREFEITO NAS QUESTÕES INERENTES À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO; ACOMPANHAR, JUNTO AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, O PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, PARA FINS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS; PROPOR, IMPLEMENTAR E MONITORAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO; INTERMEDIAR O CONTATO DO MUNICÍPIO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS; COORDENAR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL; RECEBER, ENCAMINHAR E ACOMPANHAR AS SOLICITAÇÕES DIRECIONADAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIAS ESCRITAS E ELETRÔNICAS; AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA E ACOMPANHAR SUA EXECUÇÃO PARA PROVIDENCIAR AS ALTERAÇÕES, QUANDO E SE NECESSÁRIO; ATUAR DE FORMA EFETIVA PARA CONSECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS EM PLANO DE GOVERNO, BUSCANDO COMPATIBILIZÁ-LAS COM AS DIRETRIZES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS AFINS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA E DISPENSA PELO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 127 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR JURÍDICO
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	BOMBEIRO MUNICIPAL – NÍVEL I
CARGO EFETIVO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DA AGÊNCIA DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE (UAC) E REGULAÇÃO EM SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ASSESSORAR O SECRETÁRIO DE SAÚDE NO ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A SISTEMATIZAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO E DE CONTRROLE E AVALIAÇÃO DE AGENDAMENTOS DEMANDADOS PELOS PACIENTES; GERENCIAR A OFERTA DE VAGAS DO SUS E COMPATIBILIZÁ-LAS COM O AGENDAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE MODO A GARANTIR A UTILIZAÇÃO DE TODAS AS VAGAS E O ATENDIMENTO DA DEMANDA; MONITORAR E GERENCIAR O CADASTRO DE AGENDAMENTOS; ADMINISTRAR OS SERVIÇOS DO COMPLEXO REGULADOR, DESDE A NEGOCIAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ATÉ A AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO; REALIZAR AUDITORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO SOB A GESTÃO MUNICIPAL PARA MANTER O SECRETÁRIO DA ÁREA INFORMADO SOBRE A REGULARIDADE OU IRREGULARIDADES DAS MESMAS; ARTICULAR-SE COM PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICOS E PARTICULARES DE FORA DO MUNICÍPIO PARA GARANTIR O MÁXIMO POSSÍVEL DE VAGAS. CHEFIAR OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS AGENDAMENTOS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DIRIGIR A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS, PLANEJANDO, COORDENANDO, ORGANIZANDO E IMPLEMENTANDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES, ADEQUANDO E IMPLEMENTANDO AÇÕES DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES NAS CARREIRAS, PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS, CAPACITAÇÕES E AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO. PROPOR DIRETRIZES E MEDIDAS NECESSÁRIAS NA POLÍTICA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS. ELABORAR E SUBMETER AO SUPERIOR HIERÁRQUICO E AO PREFEITO MUNICIPAL O PLANO DE GESTÃO DE RH; PROPOR AÇÕES VISANDO O ALINHAMENTO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 128 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

	DOS SERVIDORES EM TORNO DO ALCANCE DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RESPONSABILIZAR-SE PELAS ESCALAS DE SERVIÇOS DOS SERVIDORES DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, BEM COMO PELA DISTRIBUIÇÃO DAS TAREFAS, E CONTROLE DE PONTO DOS MESMOS; RESPONSABILIZAR-SE PELO CONTROLE DO MATERIAL DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZANDO SUA CORRETA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO; FISCALIZAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ZELANDO PELA SUA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO; SUPERVISIONAR DIRETAMENTE OS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTOCAGEM DO MATERIAL ADQUIRIDO; SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS DE REGISTRO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE MATERIAIS, PROMOVER SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO E INSTRUIR SISTEMA DE REGISTRO, RECEBER PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SUBMETENDO-OS AO SECRETÁRIO DA ÁREA PARA INCLUSÃO NA AGENDA DE EXECUÇÃO; PROPOR AÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DAS POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES - CCZ
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ASSESSORAR O SECRETÁRIO DA ÁREA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO; EFETUAR O PLANEJAMENTO OPERACIONAL E O

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 129 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PLANEJAR E ORGANIZAR O CRONOGRAMA DE AÇÕES POR MEIO DE REUNIÕES COM AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES OBJETIVANDO DEFINIR AÇÕES E PROVER SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E/OU ESPECIAL PARA AS FAMÍLIAS, INDIVÍDUOS E GRUPOS QUE DELES NECESSITEM; PLANEJAR E ORGANIZAR SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, IDOSOS, À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS, FAMÍLIAS, GRUPOS E INDIVÍDUOS EM RISCO DE VULNERABILIDADE SOCIAL; PROMOVER ATIVIDADES DESTINADAS À MELHORIA DA RENDA FAMILIAR; MONITORAR PROJETOS TERAPEUTICOS SINGULARES; PARTICIPAR DE REUNIÕES COM A POPULAÇÃO; CHEFIAR E COORDENAR O TRABALHO DE EQUIPES E SERVIDORES DA ÁREA; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FINANÇAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	CHEFIAR, COORDENAR E SUPERVISOR AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM O DEPARTAMENTO; COORDENAR A ANÁLISE DOS DADOS SOBRE O COMPORTAMENTO FISCAL DOS CONTRIBUINTES, COM O FIM DE DIRIGIR A FISCALIZAÇÃO E ORIENTAR AÇÕES CONTRA INCORREÇÃO, SONEGAÇÃO, EVASÃO E FRAUDE NO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS; ORIENTAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAIS, AVALIANDO E CONTROLANDO SEUS RESULTADOS; EMITIR OU REVISIONAR PARECERES OU INFORMAÇÕES NOS PROCESSOS FISCAIS DE SUA COMPETÊNCIA; PROMOVER ESTUDOS OBJETIVANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA; DETERMINAR E COORDENAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, EXAMES PERICIAIS E FISCALIZAÇÃO, COM O OBJETIVO DE SALVAGUARDAR OS INTERESSES DA FAZENDA MUNICIPAL; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM E PRONTO ATENDIMENTO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MONITORANDO O PROCESSO DE TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E LEGAIS; SUPERVISIONAR EQUIPES REALIZANDO A DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE TAREFAS ASSIM COMO A ELABORAÇÃO DA ESCALA MENSAL E DIÁRIA DOS SERVIDORES; ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE ENFERMAGEM NA PADRONIZAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS E ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS VISANDO GARANTIR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES E FAMILIARES; CHEFIAR O CONTROLE DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DEMAIS RECURSOS DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALÉM DE COORDENAR, PLANEJAR E AVALIAR AÇÕES DE SAÚDE, DEFININDO AS ESTRATÉGIAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO DOS CIDADÃOS, ADMINISTRANDO OS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E REALIZANDO INTERFACES COM ENTIDADES SOCIAIS E PROFISSIONAIS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 130 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
----------------------------	---------------------

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DIRIGIR, PLANEJAR E MONITORAR A EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE AÇÕES DO NASF; ASSESSORAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL NA TOMADA DE DECISÕES E PRESTAR CONTAS POR RESULTADOS SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS DO PLANO DE GOVERNO, REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; DISTRIBUIR TAREFAS AOS SERVIDORES SOB SUA RESPONSABILIDADE, DANDO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO; CONTROLAR A JORNADA DE TRABALHO DA EQUIPE DO NASF E MONITORAR SUA PRODUÇÃO; PROPOR, PLANEJAR E ORGANIZAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, FORTALECIMENTO DE EQUIPE E HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO NASF; GERENCIAR E MONITORAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR COM A EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PACIENTE; COORDENAR ATENDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES; DEFINIR AÇÕES PREVENTIVAS E DATAS DOS GRUPOS TERAPÊUTICOS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA E DISPENSA PELO PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE AMBULÂNCIAS
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 131 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES E LAZER
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 132 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE SUPERVISÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ORGANIZAR, DEFINIR E GERENCIAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO; ELABORAR ESCALAS DE SERVIÇO E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA ÁREA; ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ZELANDO PARA QUE AS NORMAS DE SEGURANÇA SEJAM APLICADAS; FISCALIZAR A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES VISANDO GARANTIR A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA EVITAR DANOS AOS MESMOS E A TERCEIROS; ZELAR PELA MANUTENÇÃO E ASSEIO DA FROTA; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ORGANIZAR, DEFINIR E GERENCIAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COMPREENDENDO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZOONOSSES, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, PELA VIGILÂNCIA DE FATORES DE RISCO PARA O DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, SAÚDE AMBIENTAL E DO TRABALHADOR E TAMBÉM PELA ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO; ELABORAR ESCALAS DE SERVIÇO E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA ÁREA; ELABORAR PLANOS DE AÇÃO VISANDO A PREVENÇÃO E ATENDIMENTO; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 133 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
----------------------------	---------------------

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ORGANIZAR, SUPERVISIONAR E COORDENAR OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO, BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS; ELABORAR ESCALAS DE SERVIÇO E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA ÁREA; REPORTAR-SE DIRETAMENTE AO SUPERIOR IMEDIATO E/OU AO PREFEITO MUNICIPAL PARA INFORMAR SOBRE OCORRÊNCIAS OU PARA SUGERIR AÇÕES OU ATIVIDADES PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS BENS VIGIADOS; SUBSTITUIR PESSOALMENTE OS SERVIDORES QUANDO OCORRER IMPEDIMENTOS IMPREVISÍVEIS E ELABORAR PLANO DE AÇÃO PARA EVITAR QUE OS BENS FIQUEM SEM A DEVIDA VIGILÂNCIA. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CONTROLADOR DE FROTA – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	CONTROLAR TODAS AS ATIVIDADES DA MANUTENÇÃO DE FROTAS DOS VEÍCULOS, ESTOQUE, CONTROLE DE COMPRAS, COMBUSTÍVEL, PNEUS E DEMAIS ATIVIDADES DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	COORDENADOR DO CRAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ARTICULAR, ACOMPANHAR E AVALIAR OS SERVIÇOS DO CRAS; COORDENAR AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, OS PROCESSOS DE TRABALHO E OS RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS, VISANDO GARANTIR A EFETIVAÇÃO DAS ARTICULAÇÕES NECESSÁRIAS; SUBSIDIAR E PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DOS MAPEAMENTOS DA ÁREA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; COORDENAR O PROCESSO DE ARTICULAÇÃO COTIDIANA COM AS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, NA SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA; DEFINIR COM A EQUIPE OS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS NOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CRAS; COORDENAR O PROCESSO, COM A EQUIPE, UNIDADES REFERENCIADAS E REDE DE ARTICULAÇÃO, QUANDO FOR O

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 134 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

	CASO, DO FLUXO DE ENTRADA, ACOLHIDA, ACOMPANHAMENTO, ENCAMINHAMENTO E DESLIGAMENTO DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS NO CRAS; COORDENAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES, ASSEGURANDO DIÁLOGO E POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS USUÁRIOS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	COVEIRO – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	CONTROLAR SEGUNDO NORMAS ESTABELECIDAS, O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA SEPULTAMENTO, EXUMAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE SEPULTURAS; ABRIR COVAS E MOLDAR LAJES PARA TAMPÁ-LAS; SEPULTAR E EXUMAR CADÁVERES; AUXILIAR NO TRANSPORTE DE CAIXÕES; LIMPAR E CAPINAR O CEMITÉRIO, MANTENDO-O LIMPO; ABRIR E FECHAR OS PORTÕES E CONTROLAR O HORÁRIO DE VISITA E TRANSPORTAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 135 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE PLANEJAMENTO
CARGO EFETIVO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL; COORDENAR A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA TOMADA DE DECISÕES E NA FORMULAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS REFERENTES À ORGANIZAÇÃO GERAL DA SAÚDE; PROPOR SOLUÇÕES PARA MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DA SAÚDE; COORDENAR O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DOS PROJETOS, DEFININDO METAS E PRAZOS; GERENCIAR A FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE SAÚDE - PAS E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG; PLANEJAR A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA A EDUCAÇÃO OCONTINUADA E HUMANIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SUPERVISIONAR O ACOMPANHAMENTO DA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROMOVER E SUPERVISIONAR, EM ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS AFINS, PROGRAMAS E AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SEVIDORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA E DISPENSA PELO PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE TURISMO
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DA BIBLIOTECA ESCOLAR
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 136 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DA ESF CDHU
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DA ESF JARDIM DOS YPÊS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DA SAÚDE BUCAL
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DA UAC
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DE CRECHE – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	PLANEJAR, ORGANIZAR E SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, CONTROLANDO HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DOS SERVIDORES E AS ESCALAS DE TRABALHO; RESPONSABILIZAR-SE PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; EFETUAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TAIS COMO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, ETC, BEM COMO ATENDER A PAIS E O PÚBLICO EM GERAL; GERENCIAR OS SERVIÇOS DE COZINHA E ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS; PROVIDENCIAR OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS; ELABORAR RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS SOBRE ATIVIDADES SOB SUA RESPONSABILIDADE; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 137 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	GARANTIR O SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS POR MEIO DAS DIFERENTES MODALIDADES LICITATÓRIAS, RECEBENDO OS PEDIDOS DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PROCESSANDO E EFETUANDO OS PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	CONTROLAR E ARMAZENAR OS BENS PATRIMONIADOS QUE COMPOEM A RESERVA TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CONTROLAR A MOVIMENTAÇÃO EM SISTEMA PRÓPRIO DOS BENS PATRIMONIADOS, BEM COMO DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE; ENTREGAR AOS FORNECEDORES AS NOTAS DE EMPENHO DOS BENS PATRIMONIÁVEIS ADQUIRIDOS PELA INSTITUIÇÃO, E COLHER, QUANDO NECESSÁRIO, NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELOS FORNECEDORES DOS BENS PATRIMONIÁVEIS, O ATESTADO DO SOLICITANTE PARA FINS DO SEU RECEBIMENTO DEFINITIVO;
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS – TERCEIRA IDADE
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA PRODESP
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES DE PROJETOS SOCIAIS – CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES DE PROJETOS SOCIAIS - FAMÍLIA
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 138 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	EXECUTAR PONTUALMENTE TODOS OS SERVIÇOS INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, NECESSÁRIOS À EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; CONTROLAR E ORGANIZAR OS PRONTURÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; EFETUAR CONTROLE DE JORNADA, FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS, FALTAS, ENTRE OUTROS DIREITOS E DEVERES INERENTES À VIDA FUNCIONAL DOS SERVIDORES; EXECUTAR SERVIÇOS RELACIONADOS À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E/OU AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO; OPERAR SISTEMA INFORMATIZADO DE PESSOAL; OPERAR SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PERTINENTES A ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, FISCAIS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES COMPETENTES; EXECUTAR SERVIÇOS RELATIVOS A CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; AUXILIAR NO PROCESSO DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS FISCAIS E CORRELATOS; PRESTAR ATENDIMENTO, ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; CONHECER E ATUAR EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM SOLICITADAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO CAPS I
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE BÁSICA MUNICIPAL
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 139 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO NÚCLEO DE GESTÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO PACS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE ALTO CUSTO
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE AMBULÂNCIA
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE ÁREAS VERDES – VIVEIRO DE MUDAS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE CEMITÉRIO
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 140 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE ENFERMAGEM
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE EVENTOS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE OFICINA MECÂNICA
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP – CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 141 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE PRÁTICAS ESPORTIVAS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE PROJETOS
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE TERMINAL RODOVIÁRIO
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE VETORES
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 142 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ENCARREGADO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
FUNÇÃO GRATIFICADA EXTINTA	

DENOMINAÇÃO	ESCRITURÁRIO – NÍVEL I
CARGO EFETIVO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	ESCRITURÁRIO – NÍVEL II
CARGO EFETIVO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	JORNALISTA – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	PLANEJAR E PROMOVER A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL; PRODUIR MATERIAL JORNALÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS À COMUNIDADE DAS AÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO MUNICIPAL; REALIZAR PESQUISAS E ANÁLISES DE OPINIÃO PÚBLICA; SELECIONAR OS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO PARA DIFUNDIR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO; EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE JORNALISMO, COLHENDO OS ELEMENTOS REDATORIAIS E ILUSTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS NOTÍCIAS, ARTIGOS E REPORTAGENS DE CARÁTER INFORMATIVO OU INTERPRETATIVO; COLETAR INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELATIVOS AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, PREPARANDO-AS PARA DIVULGAÇÃO; ORGANIZAR TRABALHOS REFERENTES À DIFUSÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E EDUCACIONAL E A OUTROS ASPECTOS DE ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISIONADA; PLANEJAR E ORGANIZAR EVENTOS DA PREFEITURA; DIRIGIR O CERIMONIAL E O PROTOCOLO DOS EVENTOS; REDIGIR E ILUSTRAR MATÉRIA DE CARÁTER INFORMATIVO E INTERPRETATIVO, BEM COMO EDITORIAIS, ARTIGOS, CRÔNICAS OU COMENTÁRIOS; ELABORAR E ORIENTAR PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO QUE CONCORRAM PARA O CONTÍNUO ESCLARECIMENTO DA OPINIÃO PÚBLICA, A RESPEITO DOS EMPREENDIMENTOS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO; ORGANIZAR E

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 143 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

	ASSISTIR ENTREVISTAS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS COM A IMPRENSA OU OUTROS GRUPOS, RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO; PREPARAR OU REVISAR REPORTAGENS SOBRE ASSUNTOS RELATIVOS A DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO; REALIZAR TRABALHOS REFERENTES À REDAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES, PERIÓDICOS OU NÃO, DE NOTICIÁRIOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O SERVIÇO PÚBLICO; ELABORAR NOTAS PARA DIVULGAÇÃO NA IMPRENSA; ATENDER OS ÓRGÃOS DE IMPRENSA EM SUAS SOLICITAÇÕES SOBRE MATÉRIAS E REPORTAGENS RELACIONADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL; PROMOVER, QUANDO SOLICITADO, ATENDIMENTOS COM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS DE PUBLICIDADE QUANTO À DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; MANTER SOB SUA RESPONSABILIDADE E PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE PERIÓDICOS, REVISTAS OU QUAISQUER VEÍCULOS DE PUBLICIDADE, DE ACORDO COM INSTRUÇÕES RECEBIDAS; PROMOVER A COMUNICAÇÃO INTERNA ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS; SELECIONAR E ARQUIVAR, PARA POSTERIOR CONSULTA, MATÉRIAS PUBLICADAS A RESPEITO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DE UMA CLIPAGEM; OPERAR COM MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, FILMADORAS, PROJETORES, GRAVADORAS, ETC., PARA FINS DE REGISTRO OU DIVULGAÇÃO DE FATOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO; REALIZAR "MEDIA TRAINING" COM OS SECRETÁRIOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO, DIRETORES E DEMAIS SERVIDORES; ORIENTAR TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS POR AUXILIARES; CRIAR, REDIGIR, PRODUZIR E DISTRIBUIR INFORMAÇÕES PARA OUTROS PÚBLICOS ESPECÍFICOS; SUPERVISIONAR A CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO DE FOLHETOS, CARTAZES, MOSTRAS, AUDIOVISUAIS, FILMES, RELATÓRIOS E OUTRAS PEÇAS; ELABORAR E REDIGIR DISCURSOS, OFÍCIOS, MENSAGENS ETC; AUXILIAR NA TÉCNICA REDACIONAL DE ATOS COMO DECRETOS, PORTARIAS, PROJETOS DE LEI, NOTIFICAÇÕES, CERTIDÕES, BEM COMO RESPONSABILIZAR-SE PELA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO; RESPONSABILIZAR-SE PELO RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS COMUNICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS (ELETRÔNICAS E ESCRITAS) DIRECIONADAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	ORIENTADOR SOCIAL – NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DESENVOLVER ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO VISANDO A ATENÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS; ORGANIZAR OFICINAS E ATIVIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE VIVÊNCIA NAS UNIDADES E COMUNIDADES; ACOMPANHAR, ORIENTAR E MONITORAR OS USUÁRIOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, MEDIAR PROCESSOS GRUPAIS, FOMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS JOVENS E A SUA ORGANIZAÇÃO; DESENVOLVER ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM COM A PREVENÇÃO DO ROMPIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS; E FACILITAR O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DOS COLETIVOS SOB SUA RESPONSABILIDADE.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 144 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO
----------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RECEBER E PROCESSAR AS RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E DENÚNCIAS RECEBIDAS DA POPULAÇÃO, ENCAMINHANDO-AS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PELA APURAÇÃO; RECOMENDAR E PROPOR MEDIDAS CORRETIVAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS; ESTABELECEER CANAL DE DIÁLOGO COM A POPULAÇÃO, AMPLIANDO A CIDADANIA EM TODAS AS CAMADAS SOCIAIS; AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO, ALÉM DE AUMENTAR O CONHECIMENTO DOS CIDADÃOS ACERCA DE SEUS DIREITOS, DEVERES E SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS E SOBRE O ACESSO AOS MESMOS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 145 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.267, DE 17 DE JUNHO DE 2019

“Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, que reorganiza e disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e o Estatuto do Magistério, o plano de carreira e a remuneração dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Valentim Gentil e dá outras providências.”

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 21, de 11 de junho de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 3º - (...)

(...)

IV – Revogado;

(...)

VI – Revogado;

Art. 5º - (...)

I – (...)

c) Revogado;

II – (...)

(...)

d) Revogado;

e) Supervisor de Ensino;

f) Assistente Técnico Pedagógico;

g) Coordenador Pedagógico - Educação Inclusiva.

Art. 7º - (...)

(...)

II – Revogado.

(...)

§2º - Revogado.

Art. 8º - (...)

(...)

II – o Supervisor de Ensino, o Assistente Técnico Pedagógico eo Coordenador Pedagógico - Educação Inclusiva, na rede ou Sistema Municipal de Ensino;

Art. 9º - (...)

(...)

III – Revogado;

IV – Revogado;

§ 1º – Revogado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 146 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 10 – Revogado.

Art. 19 – (...)

(...)

IV – para suporte pedagógico, somente após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos;

Art. 21 – Quando o número de classes ou turmas da unidade escolar não formar o módulo exigido para configurar necessidade de nomeação de um Coordenador Pedagógico da Classe de Suporte Pedagógico, poderá ser utilizado o número de classes ou turmas de até 02 (duas) unidades escolares.

Art. 23 – Revogado.

I – Revogado.

II – Revogado.

Art. 25 – (...)

(...)

II – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Art. 26 – (...)

(...)

III - para substituição do Coordenador Pedagógico, atuará o Vice-Diretor de Escola ou o Coordenador Pedagógico de outra unidade.

§ 2º - A critério do Secretário Municipal de Educação, a unidade que não contar com Vice-Diretor de Escola poderá ter seu Diretor de Escola substituído a partir de 01 [um] dia de impedimento, ocasião em que será designado como substituto um servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], desde que possua a habilitação exigida para o exercício do cargo de Diretor de Escola.

§ 3º - O servidor efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] designado como substituto fará jus ao recebimento do vencimento referente ao cargo do Diretor de Escola, proporcional ao período da substituição.

Art. 31 – Aos professores contratados por prazo determinado não se aplicam, por incompatíveis à natureza de sua contratação, os direitos à sede de exercício, composição de jornada mínima, remoção e outras formas de movimentação, enquadramento, evolução funcional, recesso escolar, licenças, afastamentos e concessões, inclusive as faltas abonadas.

Art. 36 – (...)

I - Jornada de 40 [quarenta] horas aula, para Professor de Educação Básica I [PEB I] e Professor de Educação Básica I – Educação Inclusiva [PEB I - EI], a saber:

§ 1º - Revogado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 147 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 2º - O Professor de Educação Básica I [PEB I] e o Professor de Educação Básica I – Educação Inclusiva [PEB I - EI] não terão a integralização de sua jornada prejudicada pelo ingresso de novo servidor.

Art. 38 – (...)

I – (...)

d) - reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico;

Art. 39 – (...)

(...)

§ 2º - Revogado.

Art. 43 – (...)

(...)

§ 2º - O integrante da Classe de Suporte Pedagógico, titular de cargo efetivo, será enquadrado na Tabela I, do Anexo V, na conformidade de sua categoria e de sua jornada, reconhecida sua titulação a partir da exigência para ingresso.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

Art. 46 – Revogado.

Art. 47 – Revogado.

Art. 52 – (...)

§ 1º - A Tabela I, prevista no Anexo IV, desta lei, relativa à Escala Remuneratória da Classe Docente [ER/CD], será composta de 06 (seis) faixas enumeradas por algarismos arábicos e 10 (dez) níveis individualizados por letras, onde as unidades remuneratórias são expressas pelo valor em reais pagos por hora de trabalho.

§ 2º - As tabelas previstas no anexo V, desta lei, relativa à Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico [ER/CSP], serão compostas de 05 (cinco) faixas enumeradas por algarismos arábicos e 10 (dez) níveis individualizados por letras, onde as unidades remuneratórias são expressas pelo valor em reais pagos por hora de trabalho.

§ 3º - Revogado;

§ 4º - Revogado.

Art. 54 – (...)

(...)

§ 3º - Revogado.

Art. 77 – (...)

Parágrafo único – Havendo acumulação de um cargo de professor e um cargo da Classe de Suporte Pedagógico, eles não poderão ser exercidos na mesma sede de exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 148 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 82 – Para criação de cargos da Classe Docente serão observadas as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, de acordo com as diferentes idades e ciclos, e para criação de cargos da Classe de Suporte Pedagógico serão observados os módulos descritos no Anexo II, desta lei.

Art. 109 – Os cargos efetivos do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) inseridos nos anexos desta lei ficam excluídos de outros quadros do Serviço Público Municipal.

Art. 2º O Anexo I – Formas e Requisitos para Provimento e Nomeação, da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo II - Categorias e Módulos de Nomeação/Designação da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo III - Tabela de Distribuição Quantitativa de Horas de Trabalho Pedagógico (HTP'S) da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 5º O Anexo IV - Escala Remuneratória da Classe Docente (ER/CD) da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 6º O Anexo V – Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP), da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.

Art. 7º O Anexo VI – Quantitativo de Cargos Públicos Efetivos do Magistério Público da Educação Básica, da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Anexo VII - Das Atribuições dos Cargos Públicos Efetivos da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo VII desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de junho de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 149 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 150 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

A que se refere o art. 2º desta Lei

Formas e Requisitos para Provimento e Nomeação

CLASSE DOCENTE			
NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
Classe Docente	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Curso normal em ensino médio ou normal superior ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil e séries iniciais do 1º ao 5º ano
Classe Docente	Professor de Educação Básica II - Educação Inclusiva (PEB II - EI)	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Curso superior, graduação em licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica em área própria ou licenciatura plena em pedagogia com especificação em nível de pós-graduação na área de atendimento deficiência intelectual/mental [DI/DM], deficiência visual [DV] ou deficiência auditiva [DA], com no mínimo 360 horas.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO			
NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração e supervisão escolar ou em gestão e supervisão escolar e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola (cargo efetivo)	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração e supervisão escolar ou em gestão e supervisão escolar e ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração e supervisão escolar ou em gestão e supervisão escolar e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar e pós-graduação em educação especial e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração e supervisão escolar ou em gestão e supervisão escolar e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Técnico Pedagógico	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração ou em gestão escolar e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 151 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

A que se refere o art. 3º desta Lei
Categorias e Módulos de Nomeação

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	01 (um) para cada unidade escolar que tenha, no mínimo, 700 (setecentos) alunos matriculados.
Vice-Diretor de Escola	01 (um) para cada unidade escolar que atenda, no mínimo, 300 (trezentos) alunos e funcione em 02 (dois) períodos.
Coordenador Pedagógico	01 (um) para cada unidade escolar que atenda no mínimo 300 (trezentos) alunos; e preferencialmente 02 (dois) nas unidades escolares que atendam mais de 500 (quinhentos) alunos. Nas unidades escolares com menos de 300 (trezentos) alunos, poderá haver 01 (um) Coordenador Pedagógico, a critério da Administração Municipal.
Coordenador Pedagógico - Educação Inclusiva	01 (um) que atenda a rede ou Sistema Municipal de Ensino.
Supervisor de Ensino	01 (um) que atenda a rede ou Sistema Municipal de Ensino.
Assistente Técnico Pedagógico	01 (um) que atenda a rede ou Sistema Municipal de Ensino.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 152 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO III

A que se refere o art. 4º desta Lei

Tabela de Distribuição Quantitativa de Horas de Trabalho Pedagógico (HTP'S)

JORNADA	HORAS AULA	ATPC	ATPI	ATPL	ATP TOTAL	JORNADA TOTAL SEMANAL
Jornada do Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva	27	02	04	07	13	40

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 153 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO IV

A que se refere o art. 5º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe Docente (ER/CD)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor de Educação Básica I [PEB I] Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva [PEB I - EI]	Ensino Médio	40 h/s	1	11,96	12,32	12,69	13,07	13,46	13,86	14,28	14,71	15,15	15,60
	Licenciatura Plena (Pedagogia/Educação Física)	40 h/s	2	12,56	12,94	13,33	13,73	14,14	14,56	15,00	15,45	15,91	16,39
	2ª Graduação	40 h/s	3	12,81	13,19	13,59	14,00	14,42	14,85	15,30	15,76	16,23	16,72
	Pós-Graduação	40 h/s	4	13,19	13,59	14,00	14,42	14,85	15,30	15,76	16,23	16,72	17,22
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	5	13,59	14,00	14,42	14,85	15,30	15,76	16,23	16,72	17,22	17,74
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	6	14,95	15,40	15,86	16,34	16,83	17,33	17,85	18,39	18,94	19,51

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 154 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO V

A que se refere o art. 6º desta Lei

Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico (ER/CSP)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	15,40	15,86	16,34	16,83	17,33	17,85	18,39	18,94	19,51	20,10
	2ª Graduação	40 h/s	2	15,71	16,18	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51
	Pós-Graduação	40 h/s	3	16,18	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,13
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,13	21,76
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	18,34	18,89	19,46	20,04	20,64	21,26	21,90	22,56	23,24	23,94

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico – Educação	Pedagogia	40 h/s	1	15,40	15,86	16,34	16,83	17,33	17,85	18,39	18,94	19,51	20,10
	2ª Graduação	40 h/s	2	15,71	16,18	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 155 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Inclusiva	Pós-Graduação	40 h/s	3	16,18	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,13
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,13	21,76
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	18,34	18,89	19,46	20,04	20,64	21,26	21,90	22,56	23,24	23,94

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	15,40	15,86	16,34	16,83	17,33	17,85	18,39	18,94	19,51	20,10
	2ª Graduação	40 h/s	2	15,71	16,18	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51
	Pós-Graduação	40 h/s	3	16,18	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,13
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,13	21,76
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	18,34	18,89	19,46	20,04	20,64	21,26	21,90	22,56	23,24	23,94

TABELA IV													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Pedagogia	40 h/s	1	23,36	24,06	24,78	25,53	26,29	27,08	27,89	28,73	29,59	30,48

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 156 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Vice-Diretor de Escola	2ª Graduação	40 h/s	2	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82	27,62	28,45	29,30	30,18	31,09
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,54	25,28	26,04	26,82	27,62	28,45	29,30	30,18	31,09	32,02
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	25,28	26,04	26,82	27,62	28,45	29,30	30,18	31,09	32,02	32,98
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	27,81	28,64	29,50	30,39	31,30	32,24	33,21	34,21	35,24	36,30

TABELA V													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	24,06	24,78	25,53	26,29	27,08	27,89	28,73	29,59	30,48	31,39
	2ª Graduação	40 h/s	2	24,54	25,28	26,04	26,82	27,62	28,45	29,30	30,18	31,09	32,02
	Pós-Graduação	40 h/s	3	25,28	26,04	26,82	27,62	28,45	29,30	30,18	31,09	32,02	32,98
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	26,04	26,82	27,62	28,45	29,30	30,18	31,09	32,02	32,98	33,97
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	28,64	29,50	30,39	31,30	32,24	33,21	34,21	35,24	36,30	37,39

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 157 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

TABELA VI													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor de Ensino	Pedagogia	40 h/s	1	24,78	25,53	26,29	27,08	27,89	28,73	29,59	30,48	31,39	32,33
	2ª Graduação	40 h/s	2	25,28	26,04	26,82	27,62	28,45	29,30	30,18	31,09	32,02	32,98
	Pós-Graduação	40 h/s	3	26,04	26,82	27,62	28,45	29,30	30,18	31,09	32,02	32,98	33,97
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	26,82	27,62	28,45	29,30	30,18	31,09	32,02	32,98	33,97	34,99
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	29,50	30,39	31,30	32,24	33,21	34,21	35,24	36,30	37,39	38,51

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 158 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO VI

A que se refere o art. 7º desta Lei

Quantitativo de cargos públicos efetivos do Magistério Público de Educação Básica

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VAGAS PROVIDAS	EM EXERCÍCIO	AFASTAMENTOS	FORMAS DE PROVIMENTO	ESCALA REMUNERATÓRIA
Professor de Educação Básica I (PEB I)	90	63	60	03	Efetivo	Anexo IV
Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva (PEB I – EI)	01	01	01	-	Efetivo	Anexo IV
Diretor de Escola	01	-	-	-	Efetivo	Anexo V
Vice-Diretor de Escola	02	02	02	-	Efetivo	Anexo V
Coordenador Pedagógico	03	-	-	-	Efetivo	Anexo V
Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	01	-	-	-	Efetivo	Anexo V
Supervisor de Ensino	01	-	-	-	Efetivo	Anexo V
Assistente Técnico Pedagógico	01	-	-	-	Efetivo	Anexo V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 159 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO VII

A que se refere o art. 8º desta Lei

Das Atribuições da Classe Docente [ACD]

I -	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I [PEB I] - Docência na Educação Básica I, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
1 -	Regência de classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, elaborar e desenvolver planos e programas de trabalho coerentes com o projeto pedagógico da unidade escolar;
2 -	Observar o desenvolvimento da criança;
3 -	Selecionar textos; estimular a expressão por meio de desenhos cantos, pintura, conversação e outros meios;
4 -	Conservar a higiene; fazer a decoração da sala para deixar um ambiente agradável para o convívio das crianças, executar e desenvolver as disciplinas constantes da grade curricular;
5 -	Ministrar aulas para crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, organizar e promover atividades educativas e recreativas;
6 -	Elaborar o plano de aula selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino intelectual e físico do aluno;
7 -	Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
8 -	Aplicar exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita;
9 -	Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas para manter um registro que permita dar informações à Diretoria da Escola e aos pais;
10 -	Desenvolver nos alunos hábitos de limpeza, respeito, obediência, tolerância e outros atributos morais, religiosos e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros para contribuir com a sua educação e formação de caráter;
11 -	Executar e desenvolver as disciplinas constantes da grade curricular;
12 -	Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
13 -	Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais;
14 -	Participar na elaboração do planejamento e do calendário escolar de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever;
15 -	Elaboração constante de um plano de aula selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino antes de serem aplicadas na sala de aula nos ATPC, ATPI e ATPL;
16 -	Execução e apoio na elaboração de desfile cívico e cultural;
17 -	Orientar os alunos no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 160 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

18 -	Desenvolver constantemente cursos de capacitação e reciclagem profissional;
19 -	Executar a carga horária estabelecida dentro do calendário letivo aprovado pelo órgão competente;
20 -	Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil;
21 -	Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível;
22 -	Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
23 -	Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;
24 -	Promover cuidados necessários com os alunos sob seus cuidados;
25 -	Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
26 -	Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
27 -	Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;
28 -	Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;
29 -	Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da Educação Infantil e das regras da convivência democrática;
30 -	Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos;
31 -	Ensinar e cuidar de alunos de acordo com a faixa etária;
32 -	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da Escola e ao sucesso do processo de ensinoaprendizagem;
33 -	Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente;
34 -	Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
35 -	Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da Escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;
36 -	Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;
37 -	Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 161 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

38 -	Cumprir planos de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola;
39 -	Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal;
40 -	Zelar pela aprendizagem dos alunos;
41 -	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
42 -	Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
43 -	Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe;
44 -	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da Escola e ao sucesso do processo de ensino/aprendizagem.
45 -	Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais;
46 -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II -	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO I - EDUCAÇÃO INCLUSIVA [PEB I - EI] - Docência em salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que frequentem a classe regular, bem como desenvolver competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e práticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
1 -	Participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;
2 -	Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
3 -	Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação inclusiva;
4 -	Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das horas de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/município;
5 -	Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares;
6 -	Ministrar aulas em classes de crianças com deficiência visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social;
7 -	Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
8 -	Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
9 -	Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à Diretoria da Escola e pais;
10 -	Manter estreita relação com demais profissionais do Município: psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 162 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

11 -	Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais;
12 -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III – Revogado

Das Atribuições da Classe de Suporte Pedagógico [ACSP]

I -	DIRETOR DE ESCOLA
1 -	Coordenar a elaboração e a execução do projeto político pedagógico [PPP] da Escola;
2 -	Administrar o pessoal e os recursos materiais da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
3 -	Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da Escola;
4 -	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5 -	Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
6 -	Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
7 -	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a Escola;
8 -	Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;
9 -	Coordenar, no âmbito da Escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
10 -	Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
11 -	Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da Escola;
12 -	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de Escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
13 -	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura [SEMEC];
14 -	Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
15 -	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas, bem como das aulas de trabalho pedagógico coletivo [ATPC];
16 -	Manter regime de colaboração com as Diretorias e o Secretário Municipal de Educação e Cultura;
17 -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 163 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

II -	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
1 -	Substituir o Diretor em suas faltas e nos seus impedimentos eventuais;
2 -	Colaborar com a direção escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica, regimento escolar e planos escolares;
3 -	Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
4 -	Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
5 -	Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria da Escola e do pessoal de apoio;
6 -	Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
7 -	Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;
8 -	Zelar pelo patrimônio da Escola, bem como pelo uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
9 -	Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
10 -	Participar, colaborar e/ou executar as atividades das aulas de trabalho pedagógico coletivo [ATPC];
11 -	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura [SEMEC];
12 -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III -	COORDENADOR PEDAGÓGICO
1 -	Coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
2 -	Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
3 -	Participar da elaboração da proposta pedagógica das instituições;
4 -	Coordenar a elaboração do projeto pedagógico, acompanhamento e controlando o seu desenvolvimento;
5 -	Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
6 -	Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico;
7 -	Prestar assistência técnica propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando atividades;
8 -	Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação de alunos bem como sua classificação e reclassificação;
9 -	Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisar conceitos recebidos pelos alunos, elaborar quadros estatísticos de aprovação e retenção;
10 -	Propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo educacional da Secretaria

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 164 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

	Municipal de Educação e Cultura [SEMEC], de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no âmbito da rede municipal de ensino;
11 -	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura [SEMEC];
12 -	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
13 -	Apoiar as ações de capacitação dos professores;
14 -	Estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;
15 -	Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura [SEMEC];
16 -	Desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino;
17 -	Executar as atividades das aulas de trabalho pedagógico coletivo [ATPC];
18 -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IV -	COORDENADOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO INCLUSIVA
1 -	Coordenar as atividades de educação inclusiva nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo-inclusivo;
2 -	Realizar estudos e pesquisas relacionadas à inclusão de alunos de educação especial, analisando os resultados e propondo intervenções;
3 -	Participar da elaboração da proposta pedagógica inclusiva das instituições;
4 -	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
5 -	Apoiar as ações de capacitação dos Professores de Educação Inclusiva;
6 -	Propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura [SEMEC], no tocante à Educação Especial;
7 -	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura [SEMEC];
8 -	Orientar, acompanhar e coordenar a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional de inclusão, de alunos com necessidades especiais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura [SEMEC];
9 -	Desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino, no tocante à inclusão dos alunos que possuam necessidades especiais;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 165 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

10 -	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
------	--

V -	SUPERVISOR DE ENSINO
1 -	Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino;
2 -	Supervisionar e acompanhar o cumprimento do projeto político-pedagógico das escolas de sua área de atuação;
3 -	Assistir tecnicamente aos Diretores de Escolas e equipes escolares sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas Unidades Escolares;
4 -	Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível interescolar com os da Secretaria Municipal de Educação;
5 -	Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
6 -	Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
7 -	Garantir o fluxo recíproco das informações entre as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, por meio de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;
8 -	Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão e inspeção escolar;
9 -	Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
10 -	Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;
11 -	Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas;
12 -	Acompanhar, orientar e inspecionar os trabalhos administrativos nas Unidades Escolares.
13 -	Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

VI -	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO
1 -	Participar da elaboração das propostas pedagógicas das unidades escolares do sistema municipal de ensino;
2 -	Coordenar e participar das atividades pedagógicas das unidades escolares;
3 -	Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos das unidades escolares, visando à melhoria da qualidade de ensino;
4 -	Propor medidas para avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
5 -	Apontar e propor soluções para os problemas educacionais a serem tratados;
6 -	Coordenar as atividades de todos os projetos educacionais desenvolvidos nas unidades escolares;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 166 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

7 -	Realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento.
8 -	Analisar os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo.
9 -	Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas cumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário.
10 -	Promover a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a diretoria do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos.
11 -	Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
12 -	Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Educação., executando tarefas afins.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 167 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.268, DE 17 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas."

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 22, de 11 de junho de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal obedecerá a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos funcionando perfeitamente entrosados em regime de mútua colaboração.

Art. 3º O Município utilizar-se de recursos próprios e recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras ou conveniar-se, mediante elaboração de planejamentos eficientes que viabilizem como instrumento, no mínimo, as seguintes metas especiais:

- I - simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - reduzir com eficiência o excesso burocrático dos serviços e a tramitação desnecessária de papéis e seus arquivos, salvo os considerados indispensáveis, evitando certos controles meramente formais;
- III - descentralização das tomadas de decisões entre os níveis políticos e hierárquicos, facilitando a agilidade no controle e no atendimento da Administração;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- V - elevar a produtividade dos servidores, mediante treinamento, aperfeiçoamento, formação continuada e motivação, visando a execução dos serviços com eficiência e economicidade;
- VI - modernizar de forma racional os métodos de trabalho dos serviços municipais, objetivando reduzir custos e ampliar a oferta destes serviços com melhor qualidade;

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º As atividades administrativas obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competências;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 168 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

V - controle;

VI - racionalização.

Art. 5º O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado visando promover o desenvolvimento do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º Os objetivos da administração pública estão vinculados ao desenvolvimento do Município, tendo como diretrizes:

I - plano diretor;

II - plano plurianual;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento anual.

Art. 7º Os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual obedecerão às disposições, quanto aos prazos, à vigência, a elaboração e a organização constante do art. 113, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º A descentralização será realizada no sentido de liberar os ocupantes de cargos de comando das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle com eficiência.

Art. 9º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a serem atendidos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 10. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência aos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - um controle competente da execução dos programas e da observância às normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - guarda e o controle da aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12. A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, por meio de órgãos coletivos, com funções consultivas, deliberativas, normativas e de acompanhamento e controle social, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo, entidades representativas da comunidade e cidadãos com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 169 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 13. Na elaboração e execução de seus planos e programas, a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse público e ou social.

Art. 14. A Administração Municipal recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que possível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão, consórcio ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Art. 15. Para a contratação de obras ou serviços, para a concessão ou permissão de exploração de serviços públicos, e para a compra e venda de materiais, a Administração Municipal adotará o princípio da licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do disposto no art. 93, § 2º da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. Os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal congregam as competências e atribuições legais nas matérias de interesse local e nas atividades que o referido Poder executa em cooperação com os demais entes da federação para realizar os fins da administração pública na área do Município.

Art. 17. A chefia do Poder Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito Municipal com o auxílio e assessoramento dos responsáveis pelos órgãos e unidades de comando que compõem a estrutura administrativa.

Art. 18. Os cargos de comando, assim entendidos os cargos de secretários municipais e demais cargos providos em comissão, são de ocupação transitória, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujos ocupantes serão designados segundo critérios de confiança, para com ele dividir, por delegação, as atribuições políticas e de gestão do Município.

Parágrafo único - Os cargos de comando devem ser preenchidos considerando as habilidades necessárias para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento superiores que os caracterizam, atendidos os requisitos previstos em lei.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

I - órgãos de Gabinete:

- a) Assessoria de Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão;
- c) Assessoria de Defesa Civil;
- d) Procuradoria Jurídica;
- e) Ouvidoria Geral do Município.

II - órgão de atividade meio:

- a) Secretaria de Assuntos Administrativos;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 170 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

III – órgãos de atividades fins:

- a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito;
- e) Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos;
- f) Secretaria de Esportes, Lazer e Comunicação Social;
- g) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

IV - órgãos coletivos:

- a) comissões e conselhos municipais constituídos por atos da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Gabinete do Prefeito é órgão da administração municipal responsável por apoiar o Prefeito Municipal na realização de suas atividades cotidianas à frente do governo municipal, elaborando atos oficiais de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, assessorando na formalização dos atos normativos oficiais, coordenando as relações do Chefe do Poder Executivo com os demais órgãos da administração municipal, orientando e apoiando as atividades do Prefeito, atuando como mediador das relações políticas, institucionais e administrativas do Chefe do Poder Executivo Municipal com a população do Município e suas instituições representativas, bem com o Poder Legislativo Municipal, com as instâncias de Governo Estadual, Federal e Regional e com as lideranças políticas e a sociedade civil.

Art. 21. Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I - assessorar o Prefeito em assuntos afetos à administração municipal;
- II - preparar e organizar os compromissos políticos do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - intermediar as relações políticas e administrativas do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal, encaminhando as demandas entre os dois poderes;
- IV - assessorar o Prefeito nas atividades de promover a articulação entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público Municipal;
- V - assessorar o Prefeito nas atividades de promover a articulação política interna entre os órgãos da Prefeitura;
- VI - acompanhar a atividade legislativa municipal, bem como a tramitação de todas as proposições, requerimentos, indicações, encaminhamentos e pedidos de informações;
- VII - coordenar o encaminhamento de todos os projetos do Poder Executivo ao Poder Legislativo e acompanhar sua tramitação;
- VIII - prestar assessoramento em assuntos de técnicas legislativas;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 171 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

- IX - acompanhar os interesses da administração municipal junto ao governo estadual e federal;
- X - acompanhar as matérias de interesse do Município junto aos órgãos do Poder Legislativo Estadual e Federal.
- XI - coordenar as relações político-administrativas do governo municipal com os outros municípios, entidades privadas e órgãos governamentais;
- XII - participar das atividades regionais representando o governo municipal em reuniões de trabalho;
- XIII - atender autoridades e lideranças regionais, estaduais e federais sempre que buscarem a Prefeitura Municipal;
- XIV - assessorar o Chefe do Poder Executivo nas ações de fortalecimento das organizações de caráter regional mantendo agenda permanente de discussões de temas de interesse da região;
- XV - organizar a agenda para atendimento ao público, às entidades constituídas e às autoridades e a sua participação em eventos de natureza política, cívica e cultural;
- XVI - promover o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as audiências e encaminhar as partes;
- XVII - receber as autoridades e os hóspedes oficiais do município;
- XVIII - assistir o Chefe do Poder Executivo, preparando a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito;
- XIX - manter o Prefeito informado sobre os assuntos de interesse do governo municipal e também da execução de programas e projetos em andamento;
- XX - assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas;
- XXI - auxiliar o Prefeito na implantação de medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Governo;
- XXII - transmitir aos demais aos Secretários Municipais e aos demais ocupantes de cargos de comando as ordens e orientações do Chefe do Poder Executivo Municipal, zelando pelo seu cumprimento;
- XXIII - fazer chegar ao Prefeito os atos oficiais, zelando para que tenham sido produzidos corretamente no que pertine aos serviços de preparação, registro, expedição, publicação e arquivamento;
- XXIV - assessorar na organização das audiências do Prefeito, selecionando os pedidos e coligindo dados para compreensão do histórico, análise e decisões finais dos assuntos;
- XXV - manter o registro de nomes, endereços e telefones das autoridades e das repartições federais, estaduais, autárquicas e outras, de interesse da administração, bem como a indicação do tratamento a ser dispensado ao respectivo titular.
- XXVI - registrar os decretos, portarias e demais atos assinados pelo Prefeito, dando-lhes número de ordem e colecionando os respectivos originais;
- XXVII - sistematizar e preparar os projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal;
- XXVIII - produzir relatórios de gestão, de avaliações e de estudos específicos resultantes das funções do Gabinete;
- XXIX - manter relacionamento técnico e administrativo com instituição militar para manutenção de serviços de atendimento dos cidadãos para prestação do serviço militar;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 172 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

XXX – realizar outros atos peculiares característicos do Gabinete do Prefeito.

Art. 22. O Gabinete do Prefeito terá seguinte estrutura:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Assessoria de Gabinete
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão;
- c) Assessoria de Defesa Civil;
- d) Procuradoria Jurídica;
- e) Ouvidoria Geral do Município.

II - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamentos próprios:

- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Conselho Municipal de Defesa Civil.

III - órgãos de execução:

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Base Comunitária do Corpo de Bombeiros;
- c) Banco do Povo Paulista.

SUBSEÇÃO I DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 23. À Assessoria de Gabinete compete:

I – promover e garantir a execução dos atos indispensáveis à rotina de trabalho do Gabinete do Prefeito;

II – garantir o fluxo diário dos processos administrativos em trâmite no Gabinete do Prefeito;

III – coordenar o planejamento orçamentário e financeiro do Gabinete do Prefeito e garantir a plena execução orçamentária junto aos órgãos competentes;

IV – receber as demandas oriundas das diversas Secretarias e demais entes da Administração Pública e promover os encaminhamentos decorrentes, pautando-se sempre pela necessidade de manter a interlocução entre os diversos órgãos públicos;

V – garantir o adequado fluxo dos expedientes administrativos provenientes da Câmara Municipal;

VI – intermediar as relações institucionais com autoridades públicas, órgãos governamentais, instituições da sociedade civil e população em geral;

VII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe de Gabinete.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 173 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 24. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

I – assessorar diretamente o Prefeito Municipal na deliberarão da política municipal de planejamento, delineando objetivos, planos e projetos e verificando os resultados da ação na execução das ações;

II - executar as atividades de organização e elaboração de planos setoriais da administração municipal;

III - dar parâmetros para a proposta do plano plurianual de investimentos e demais peças do planejamento financeiro do governo municipal;

IV - criar escala de prioridades entre as ações a serem empreendidas nas diferentes áreas de atuação da Prefeitura, considerando os recursos existentes;

V - coordenar a execução estratégica do plano de governo e de seu ajustamento contínuo por meio da avaliação sistemática das ações dele decorrentes;

VI - coordenar a formulação e o controle da execução de políticas para o contínuo aperfeiçoamento da administração pública municipal;

VII - organizar a base de dados socioeconômicos que servem de subsídios para decisões governamentais sobre a adoção das políticas públicas para o desenvolvimento municipal;

VIII - produzir estudos para subsidiar mudanças e aprimorar a compreensão da realidade a qual se destinam as ações de governo;

IX - gerar instrumentos que permitam o acompanhamento das políticas públicas, verificando e aferindo os resultados produzidos pela ação do governo com bases nos objetivos propostos;

X – assessorar na elaboração de programas e projetos de interesse da administração municipal;

XI - identificar nos órgãos públicos da esfera federal e estadual e nos órgãos privados, recursos necessários ao financiamento de programas e projetos de interesse da administração municipal;

XII – assessorar as secretarias municipais na identificação de recursos para os programas e projetos prioritários de cada pasta, bem como auxilia-las na elaboração dos respectivos projetos;

XIII - manter organizados e atualizados os bancos de dados sobre fontes de financiamento de programas e projetos públicos, bem como o andamento dos projetos do município perante órgãos públicos financiadores;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III DA ASSESSORIA DE DEFESA CIVIL

Art. 25. À Assessoria de Defesa Civil compete:

I – assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na tomada de decisões em face de eventos que envolvam as atividades de defesa civil;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 174 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

II – realizar a interlocução entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o comando da defesa civil do Estado e da União quando necessário para obtenção de suporte, apoio e recursos financeiros quando da ocorrência de desastres, para prestação de socorro às vítimas e recuperação de próprios, estradas, pontes e demais bens avariados;

III - articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município, compreendendo:

- a) prevenção e preparação para desastres;
- b) assistência e socorro às vítimas das calamidades;
- c) restabelecimento de serviços essenciais; e
- d) reconstrução;

IV - realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres para informar o Chefe do Poder Executivo e auxiliá-lo nas medidas necessárias a serem tomadas;

V - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito do Município;

VI - mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres;

VII - disseminar a cultura de prevenção por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade e do fomento, no município;

VIII - propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

IX - providenciar e gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de proteção e defesa civil;

X - promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção civil;

XI - recomendar ao poder competente a interdição de áreas de risco identificadas;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO IV DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 26. À Procuradoria Jurídica compete:

I - representar o Município em todos os juízos e instâncias;

II - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;

III - efetuar o acompanhamento de inquéritos e sindicâncias;

IV - assessorar o Chefe do Poder Executivo e as unidades administrativas em assuntos jurídicos;

V - emitir pareceres sobre questões jurídicas, administrativas e fiscais;

VI - cooperar com o Chefe do Poder Executivo no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, sob o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 175 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

VII - dar a redação final aos projetos de leis e outros atos administrativos, da competência do Poder Executivo;

VIII - armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação municipal, federal e estadual pertinente à ação da Administração Municipal;

IX - proceder a formalização do processo de desapropriação amigável e judicial;

X - promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito municipal;

XI - colaborar com os demais órgãos municipais fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;

XII - promover ações administrativas e/ou jurídicas de interesse da Administração Municipal;

XIII - defender administrativamente e/ou juridicamente o Município de ações contra ele impetradas.

XIV - assessorar em procedimentos licitatórios e em processos administrativos instaurados contra servidores;

XV - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre órgãos da administração municipal;

XVI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO V DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 27. A Ouvidoria Geral do Município é o órgão responsável por manter canal direto de diálogo entre a população e o Poder Executivo Municipal, visando o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, o respeito à justiça e à legalidade dos atos praticados pela administração pública e a valorização da participação da população na avaliação e controle da administração municipal.

Art. 28. À Ouvidoria Geral compete:

I - receber e processar as reclamações, queixas e denúncias vindas da população, encaminhando-as aos órgãos responsáveis pela apuração, bem como recomendar e propor ao Chefe do Poder Executivo medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

II - estabelecer canal de diálogo com a população, ampliando a cidadania em todas as camadas sociais;

III - ampliar o acesso da população, além de aumentar o conhecimento dos cidadãos acerca de seus direitos e deveres;

IV - informar a população sobre os serviços prestados pela administração municipal e a forma de acesso aos mesmos;

V - avaliar a procedência das sugestões, reclamações e denúncias, encaminhando os casos relatados aos órgãos competentes para esclarecimentos e providências;

VI - primar pela transparência, informalidade e celeridade dos procedimentos da Ouvidoria;

VII - acompanhar os casos individualmente até sua conclusão, informando ao munícipe as providências tomadas;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 176 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

VIII - colaborar para o combate à prática de corrupção com envolvimento de servidores e agentes públicos, buscando a melhoria dos serviços prestados, a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

IX - estimular a participação dos usuários na fiscalização e planejamento dos serviços públicos prestados;

X - estimular as Secretarias a informar aos usuários sobre os procedimentos adotados no exercício das suas funções;

XI - solicitar informações e documentos diretamente às áreas competentes da administração, fixando-lhes prazo para atendimento;

XII - requisitar esclarecimentos de servidores, para poder elucidar as questões suscitadas por usuários do serviço público;

XIII - buscar as eventuais causas da deficiência dos serviços, a fim de ser evitada a sua repetição;

XIV - participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários do serviço público.

XV - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Quando solicitada a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre a sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes e reclamantes.

Art. 29. O Ouvidor Geral do Município será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo e que tenha curso superior completo, sendo designado para ocupar uma função de confiança, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido e não poderá ser destituído no curso do período da designação, exceto quando:

I - praticar atos que extrapolem sua competência;

II - apresentar conduta ética incompatível com a dignidade da função;

III - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo único - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar a destituição que será precedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30. Ao Ouvidor Geral do Município será assegurado autonomia e independência nas suas ações, bem como acesso às informações oficiais, inclusive a documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - O Ouvidor deterá independência funcional em relação a todos os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, atuando em regime de cooperação com eles, sem vínculo de hierarquia funcional.

SEÇÃO II DO ÓRGÃO DE ATIVIDADE MEIO

Art. 31. O órgão de atividade meio tem por atribuição propiciar os recursos materiais e humanos necessários para o desenvolvimento das atividades finalísticas do Poder Executivo Municipal.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 177 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

SUBSEÇÃO ÚNICA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32.A Secretaria de Assuntos Administrativos é órgão de atividade meio responsável por garantir o funcionamento da administração municipal, suprindo os diferentes órgãos dos meios necessários para o correto desempenho de suas atribuições, especialmente nas áreas de pessoal, suprimento e informações, provendo, dentro dos limites legais de sua competência, os recursos humanos, os recursos materiais, os serviços de terceiros, organizando padrões, normas e rotinas dos processos e procedimentos administrativos, coordenando os fluxos de documentos e processos, os sistemas informação e o uso de novas tecnologias, para o funcionamento da Poder Executivo Municipal.

Art. 33. À Secretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - responder pelo comando das atividades relacionadas aos recursos humanos, materiais e aos sistemas de informação vinculados ao Poder Executivo Municipal;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo na área administrativa;

III - direcionar o trabalho das unidades sob seu comando no sentido de realizar os objetivos propostos pelo Poder Executivo Municipal, provendo os recursos necessários à função prestacional do governo municipal;

IV – planejar, executar e avaliar a política de desenvolvimento dos recursos humanos;

V – elaborar folhas de pagamento e efetuar o recolhimento das contribuições sociais;

VI – recrutar pessoal por meio de concurso público e efetuar o provimento, bem como a avaliação de desempenho;

VII – tomar providências em casos de cometimento de ilícitos por parte dos servidores, apurando-as por meio de sindicâncias e processos administrativos;

VIII – avaliar e orientar a gestão de materiais visando à racionalidade no uso de bens e serviços para obter a melhor relação custo/benefício;

IX – executar as ações de planejamento, compra, armazenamento e distribuição dos bens e serviços;

X – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e de sistemas operacionais, bem como planejar e desenvolver as estratégias necessárias à incorporação de novas tecnologias;

XI – controlar a movimentação de papéis e documentos por meio de protocolos e manter em ordem os arquivos administrativos, orientando os servidores com funções administrativas;

XII – gerenciar os contratos de prestação de serviços na área de sistemas relacionados à tecnologia de informação garantindo sua adequação às necessidades da administração municipal;

XIII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 34.A Secretaria de Assuntos Administrativos terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamentos próprios:

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 178 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

- a) Comissão Permanente de Licitações;
- b) Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

II - órgãos de execução:

- a) Departamento de Recursos Humanos:
 - 1. Seção de Pessoal.
- b) Divisão de Compras e Licitações:
 - 1. Seção de Licitações e Contratos;
 - 2. Coordenadoria de Compras;
- c) Seção de Material e Patrimônio;
- d) Seção de Protocolo e Arquivo;
- e) Seção de Tecnologia da Informação;
- f) Divisão de Finanças:
 - 1 – Seção de Tributos e Finanças;
 - 2 – Coordenadoria de Prestação de Contas;
 - 3 – Tesouraria;
 - 4 – Contadoria;
 - 5 – Controladoria Interna.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM

Art. 35. Os órgãos de atividade fim tem por atribuição prestar os serviços finalísticos nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 36. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social é órgão da administração municipal responsável pela formulação, implantação e controle da política pública de assistência social tendo por finalidade coordenar, executar e aprimorar o sistema de gestão da política de assistência social, organizado, por meio de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios executados diretamente pelo setor público ou indiretamente pelas entidades, bem como promover a articulação com as outras políticas sociais existentes no município.

Art. 37. À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social compete:

I - coordenar o sistema único de assistência social no município, em conformidade com a política nacional de assistência social vigente;

II - promover um conjunto integrado de ações socioassistenciais básica e especial de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo da

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 179 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

assistência social, conforme preconiza a lei orgânica da assistência social e a política nacional de assistência social;

III - organizar os serviços, programas, projetos e benefícios, de forma descentralizada, por meio do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, Equipe de Proteção Social Especial e da rede prestadora de serviços socioassistenciais;

IV - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;

V - garantir estrutura e assessoria aos conselhos municipais afetos a política de assistência e desenvolvimento social;

VI - produzir informações e subsidiar os conselhos de assistência social e os conselhos afetos;

VII - realizar a vigilância socioassistencial mediante a produção e sistematização de dados do diagnóstico municipal das vulnerabilidades e situações de risco dos usuários, assim como a vigilância socioassistencial mediante o monitoramento físico financeiro com enfoque no padrão de qualidade dos serviços socioassistenciais públicos e os executados pela rede socioassistencial não governamental;

VIII - elaborar o plano municipal de assistência social;

IX - elaborar o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária, lei orçamentária anual, em parceria com os setores responsáveis, garantindo-se a participação do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - definir padrão de qualidade, a partir das regulações vigentes, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local;

XI - articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social;

XII - executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, respeitando as diretrizes preconizadas pela política nacional de assistência social: comando único das ações, participação da população, primazia da responsabilidade do Estado e centralidade na família; e os princípios: supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade do cidadão, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, dos critérios para sua concessão e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social, e demais conselhos afetos;

XIII - implementar as ordens e determinações judiciais relacionadas ao cumprimento de penas, suas alternativas e medidas socioeducativas;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 38.A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou de regulamentos próprios:

- a) Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 180 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

- c) Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS;
- d) Conselho Municipal da Habitação;
- e) Conselho e Fundo Municipal do Idoso;
- f) Conselho Municipal da Mulher;
- g) Conselho Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

II - órgãos de execução:

- a) Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- c) Centro de Convivência do Idoso.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 39. A Secretaria de Saúde é órgão da administração municipal responsável pela formulação, operacionalização, controle e avaliação da política pública de saúde no município, tendo por objetivo garantir ações de promoção, prevenção e atenção à saúde da população.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde atua em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações de saúde.

§ 2º - As ações e os serviços de saúde municipal formam uma rede de assistência organizada de acordo com critérios do Sistema Único de Saúde.

Art. 40. À Secretaria de Saúde compete:

I - formular, propor, executar e avaliar no nível local e sob direção única, a política municipal de saúde;

II - assegurar meios e formas para a execução da Política Municipal de Saúde por meio de profissionais, equipamentos, instalações, materiais e sistemas de organização do trabalho nas unidades de saúde;

III - exercer a regulação do Sistema Municipal de Saúde, por meio da definição, acompanhamento e avaliação de normas, padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde voltados para a qualidade da atenção e satisfação do usuário;

IV - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município

V - definir instrumentos, parâmetros e mecanismos para acompanhar e avaliar o Sistema Único de Saúde – SUS no Município, em acordo com as diretrizes definidas pela política nacional de saúde, pela política estadual de saúde e pela política municipal de saúde;

VI - organizar e coordenar o sistema de informação em saúde;

VII - identificar, analisar e intervir na situação dos fatores envolvidos no processo de saúde e doença, monitorando e avaliando, permanentemente, a situação da saúde no Município;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 181 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

VIII - pactuar as ações de saúde a serem desenvolvidas pelo município nas instâncias de planejamento do SUS e os valores para os tetos financeiros do município;

IX - articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com organizações não governamentais para a elaboração e condução de projetos setoriais, intersetoriais e de promoção da saúde;

X - definir e executar uma política de formação e educação permanente para os trabalhadores da saúde, diretamente ou em articulação com instituições de ensino em saúde e demais instâncias do SUS;

XI - coordenar a elaboração de propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria de Saúde, bem como do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão Municipal e demais instrumentos e normatizações necessárias ao planejamento municipal da saúde;

XII - executar, controlar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, controle de zoonoses, saúde ambiental, alimentação e nutrição e saúde do trabalhador, referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XIII - participar da formulação da política de saneamento básico e colaborar na proteção e recuperação do meio ambiente;

XIV - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XV - criar grupos de trabalho para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS no município;

XVI - divulgar as ações por meio dos diversos mecanismos de comunicação social, em especial junto ao Conselho Municipal de Saúde;

XVII - fomentar a participação da população nas discussões sobre a Política Municipal de Saúde e o controle social da saúde;

XVIII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. A Secretaria de Saúde terá a seguinte estrutura:

I - órgão de deliberação coletiva, cuja competência consta ou constará de legislação ou regulamento próprio: Conselho e Fundo Municipal de Saúde.

II - órgãos de execução:

- a) Unidades Básicas de Saúde;
- b) Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- c) Unidade de Avaliação e Controle e Regulação em Saúde;
- d) Setor de Vigilância em Saúde:
 - 1. Seção de Vigilância Sanitária;
 - 2. Seção de Vigilância Epidemiológica;
 - 3. Seção de Imunização;
 - 4. Seção de Controle de Vetores e Endemias.
- e) Setor de Enfermagem e Pronto Atendimento;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 182 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

- f) Setor de Ambulância;
- g) Setor de Farmácias Municipais e Alto Custo;
- h) Divisão de Atenção Básica:
 - 1. Programa Estratégia da Saúde da Família – ESF.
 - 2. Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS:
- i) Setor de Saúde Bucal.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 42. A Secretaria de Educação é órgão da administração municipal responsável pela formulação e implantação da política pública de educação no município, tendo por atributo planejar, implantar, acompanhar e avaliar as ações de educação básica pública de competência municipal.

Art. 43. À Secretaria de Educação compete:

- I - formular, coordenar e avaliar políticas e estratégias educacionais para o sistema municipal de ensino;
- II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- III - coordenar o processo de planejamento educacional do município;
- IV - propor princípios, diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino e a organização administrativa, didática e disciplinar das escolas municipais, observada a metodologia do planejamento dialógico;
- V - coordenar a elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do plano municipal de educação;
- VI - definir indicadores para o acompanhamento e a avaliação do desempenho das unidades que compõem o sistema municipal de ensino;
- VII - promover o desenvolvimento de projetos educacionais adequados à política formulada pela Secretaria;
- VIII - promover estudos visando o aperfeiçoamento do desempenho do sistema municipal de ensino e o incentivo ao processo de integração escola e comunidade;
- IX - articular de forma permanente as unidades que compõem o sistema municipal de ensino;
- X - coordenar a elaboração e execução do orçamento da área da educação, visando à adequada alocação de recursos vinculados legalmente para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XI - articular ações voltadas à captação de recursos para o financiamento da área educacional;
- XII - promover o uso de tecnologia educacional visando à elevação do nível de eficiência e eficácia do sistema municipal de ensino;
- XIII - articular-se de forma permanente com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades voltados à atuação na área educacional do município, bem como com o Estado e a União;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 183 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

XIV - promover de forma permanente a formação e o desenvolvimento dos profissionais de educação do município;

XV - promover de intercâmbio com órgãos e instituições, com vistas à definição ou implantação de políticas públicas e ações na área educacional do município;

XVI - atuar junto aos demais órgãos municipais para o desenvolvimento de ações para o atendimento e a proteção da criança e do adolescente;

XVII - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

XVIII - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental;

XIX - coordenar e controlar os programas de merenda e de transporte escolar;

XX - promover e manter programas de alfabetização de adultos;

XXI - planejar, acompanhar e avaliar as necessidades de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários ao funcionamento da educação no município;

XXII - elaborar projetos de interesse da educação municipal visando captar recursos por meio de convênios.

XXIII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. A Secretaria de Educação terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

b) Conselho Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

II - órgãos de execução:

a) Supervisão de Ensino;

b) Assistência Técnica Pedagógica;

c) Unidades Escolares;

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO

Art. 45. A Secretaria de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito é o órgão encarregado de coordenar, executar e manter os serviços de obras públicas, organizar e fiscalizar o trânsito no âmbito municipal, definir as políticas públicas municipais para o transporte público e a mobilidade urbana, bem como realizar a vigilância dos próprios públicos.

Art. 46. À Secretaria de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito compete:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 184 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

I - orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros, limpeza pública e administração do cemitério;

II - manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;

III - aprovar o parcelamento, desdobramento, fracionamento e loteamento de terrenos;

IV - exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamentos e serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

V - executar os serviços de topografia e desenho; elaborar e fiscalizar os projetos de obras públicas;

VI - conservar, construir ou fazer construir os próprios municipais, bem como manter atualizada a planta cadastral do Município;

VII - regularizar todos os loteamentos e parcelamentos, ocupados ou efetuados pela Prefeitura;

VIII - realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de vias públicas, estradas e caminhos municipais;

IX - cuidar da administração e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do Poder Executivo e demais atividades que lhe forem atribuídas;

X - analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos, fracionamentos e desmembramentos de áreas;

XI - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

XII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário;

XIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIV - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XV - elaborar planos e projetos de mobilidade urbana, bem como definir as políticas municipais para o transporte público;

XVI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 47.A Secretaria de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios: Conselho Municipal de Trânsito.

II - órgãos de execução:

a) Almoxarifado Municipal;

b) Setor de Transporte;

1. Seção de Controle e Manutenção da Frota Municipal;

c) Setor de Engenharia, Fiscalização e Execução de Obras;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 185 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

- d) Setor de Serviços Municipais;
 - 1. Seção de Serviços Urbanos;
 - 2. Seção de Serviços Rurais;
- e) Setor de Trânsito e Sinalização Viária;
- f) Setor de Iluminação Pública;
- g) Setor de Vigilância Municipal.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 48. A Secretaria de Esportes, Lazer e Comunicação Social é órgão da administração municipal responsável pela formulação e implantação de políticas voltadas ao esporte, pelo planejamento e execução das atividades desportivas desenvolvidas pela administração pública municipal, pela organização e estruturação das atividades destinadas ao lazer e pela promoção da comunicação institucional e publicidade das ações da administração municipal.

Art. 49. À Secretaria de Esportes, Lazer e Comunicação Social compete:

I – conduzir a política municipal de esporte, integrando as ações da Secretaria Municipal com as demais ações sociais desenvolvidas da administração municipal como função essencial de garantia da qualidade de vida da população do município;

II – incentivar as práticas esportivas nos seus aspectos pedagógicos, como elemento civilizatório;

III – desenvolver e difundir a prática do esporte e da educação física;

IV – propiciar e estender os benefícios da prática do desporto e da educação física a todas as camadas da população;

V – adotar medidas para estimular e incentivar o desenvolvimento de empreendimentos empresariais relacionados com o desporto;

VI – integrar as atividades de esporte desenvolvidas pela Secretaria Municipal com programas e projetos direcionados à proteção da infância, da adolescência e da juventude;

VII – manter cursos de formação nas várias áreas esportivas, propiciando às crianças e aos adolescentes o desenvolvimento de seus talentos na área esportiva;

VIII – administrar e zelar pelo patrimônio das praças esportivas;

IX – promover e incentivar o exercício saudável de esportes para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

X – orientar o planejamento estratégico e participativo das atividades esportivas no município;

XI – elaborar, implantar e avaliar o plano municipal de esporte;

XII – promover o desenvolvimento social de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte e da atividade física;

XIII – sistematizar os levantamentos e a atualização dos dados e informações de interesse para o desenvolvimento do esporte no município, subsidiando a área de elaboração de projetos na área do esporte.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 186 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

XIV – integrar programas e projetos esportivos com atividades sociais, econômicas e culturais realizadas no município e na região;

XV – atuar e incentivar a prática de esportes de alto rendimento;

XVI – formular políticas e propor diretrizes voltadas à juventude;

XVII – coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

XVIII – formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades esportivas e de lazer para jovens e a população em geral;

XIX – buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria;

XX – realizar atividades socioculturais de lazer, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

XXI – desenvolver, propor e implantar a política de comunicação social do município;

XXII – criar e implantar planos de comunicação e marketing institucional;

XXIII – cuidar da publicidade dos atos oficiais;

XXIV – promover o relacionamento entre os órgãos do governo municipal e a imprensa local e regional;

XXV – produzir releases e demais materiais destinados à publicação de matérias e reportagens sobre as ações do governo municipal na imprensa local e regional;

XXVI – elaborar os editoriais com conteúdos importantes à formação da opinião pública sobre os assuntos de interesse do município;

XXVII – registrar fotograficamente todos os eventos realizados pelo município, arquivando-os para compor os registros históricos do município;

XXVIII – atuar como interlocutor nos assuntos relacionados com a imprensa, desenvolvendo uma relação de confiança com os veículos de comunicação;

XXIX – selecionar o noticiário de interesse do Executivo Municipal por meio de *clippings* diários com a finalidade de oferecer ao Prefeito e demais agentes políticos municipais leituras dirigidas dos jornais diários, revistas, sites e outros meios de comunicação disponíveis no município;

XXX – analisar e informar o Prefeito sobre as notícias veiculadas e com ele decidir sobre manifestações e esclarecimentos públicos necessários;

XXXI – cuidar do agendamento de entrevistas do Prefeito e acompanhá-lo em atos e eventos públicos para mediar sua relação com a imprensa e interlocutores sociais;

XXXII – supervisionar e controlar a publicidade institucional dos órgãos e das unidades da Prefeitura Municipal;

XXXIII – esclarecer, sempre que necessário, por meio de notas e comunicados oficiais, sobre notícias veiculadas envolvendo o município ou a administração municipal;

XXXIV – realizar pesquisas de opinião pública para subsidiar o Chefe do Poder Executivo e as Secretarias Municipais;

XXXV – organizar os diversos eventos da administração municipal, otimizando os recursos públicos e o calendário anual dos eventos de todas as Secretarias;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP – CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 187 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

XXXVI - tratar do relacionamento entre a administração e o seu público interno;

XXXVII - criar padrões de identidade gráfica e visual em todas as unidades da administração pública municipal;

XXXVIII - manter e atualizar a página institucional do Poder Executivo Municipal na internet e gerenciar as redes sociais;

XXXIX - manter e atualizar o Portal da Transparência da Gestão Pública Municipal.

XL - assistir diretamente ao Prefeito no seu relacionamento com a imprensa e a sociedade civil;

XLI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 50.A Secretaria de Esportes, Lazer e Comunicação Social terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de execução:

a) Setor de Esportes, Lazer e Recreação;

b) Setor de Comunicação e Publicidade;

SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

Art. 51.A Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos é o órgão responsável por planejar, organizar e estruturar a atividade turística, estabelecendo parcerias entre o governo municipal e os demais setores da sociedade no desenvolvimento da política municipal de turismo, bem como formular, executar e avaliar a política municipal de cultura, fomentando a produção cultural, a preservação e valorização dos ativos culturais no município, assessorando diretamente o Prefeito Municipal nos temas da política cultural, além de organizar os diversos eventos da administração municipal, otimizando os recursos públicos e o calendário anual dos eventos de todas as Secretarias.

Art. 52.À Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos compete:

I - promover o turismo como importante vocação econômica do município, dando a este setor a infraestrutura pública necessária ao seu desenvolvimento;

II - fomentar a conscientização, sensibilização, estímulo e capacitação dos vários agentes de desenvolvimento do turismo no município;

III - garantir a participação da comunidade na gestão do turismo, permitindo que ela seja a protagonista nas decisões sobre seus próprios recursos;

IV - fortalecer a importância e a dimensão do turismo como gerador de emprego e renda no município;

V - promover a visão do turismo como fato gerador de crescimento econômico em harmonia com a preservação e a manutenção do patrimônio ambiental, histórico e de herança cultural;

VI - buscar o desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os demais municípios da região;

VII - preservar as várias memórias do passado e a identidade cultural de Valentim Gentil;

VIII - democratizar os bens culturais como direito de cidadania;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 188 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

IX - valorizar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

X - incentivar à criação artística e o caráter pedagógico da cultura como elemento civilizatório;

XI - valorizar a diversidade cultural do município;

XII - elaborar, implantar e avaliar o plano municipal de cultura;

XIII - integrar programas e projetos culturais com atividades sociais, econômicas, turísticas e de lazer realizadas no município e na região;

XIV - conduzir as políticas municipais de cultura, integrando as ações da Secretaria com as atividades desenvolvidas por outros setores sociais que no seu conjunto realizam direitos fundamentais da população;

XV - manter em funcionamento equipamentos culturais;

XVI - elaborar projetos de interesse da cultura visando captar recursos por meio de convênios.

XVII - organizar os eventos realizados por todas as áreas do Poder Público Municipal, inclusive aqueles realizados em parceria com a iniciativa privada;

XVIII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 53.A Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

- a) Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;
- b) Conselho Municipal de Cultura.

II - órgãos de execução:

1. Setor de Turismo;
2. Setor de Cultura;
3. Setor de Eventos.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 54.A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é órgão da administração municipal responsável pela implantação da política municipal de agricultura, e meio ambiente, bem como por assessorar o Prefeito Municipal na formulação, execução e acompanhamento dos programas e projetos nas áreas agrícolas, pecuária e ambiental, oferecendo apoio ao produtor rural, no âmbito municipal.

Art. 55.À Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução de políticas de desenvolvimento da agricultura, pecuária e meio ambiente;

II - estabelecer metas para a integração dos programas municipais de apoio à agricultura em articulação com os programas do Estado e da União;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 189 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

III - divulgar as potencialidades agrícolas do município;

IV - articular-se com órgãos e entidades nacionais, com vistas ao desenvolvimento e ao apoio às atividades agrícola do município;

V - apoiar as pequenas unidades de produção agrícola e agropecuária por meio da assistência técnica e da mediação entre os agricultores e os órgãos que operam os financiamentos públicos para a área;

VI - promover e participar de eventos com o propósito de divulgar as potencialidades do município na área agrícola;

VII - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outros, visando à modernização e à melhoria da qualidade de vida do homem do campo;

VIII - elaborar projetos ou programas em parceria com os órgãos de fomento à atividade agropecuária, nas esferas de governo estadual e federal;

IX - promover a realização de estudos, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, de abastecimento e da agricultura no município, promovendo a integração da economia local e regional;

X - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento;

XI - selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no município;

XII - promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola, abastecimento e inspeção;

XIII - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no município definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;

XIV - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do governo federal, do estado e de outros organismos e entidades nacionais e internacionais;

XV - estabelecer com os órgãos federais e estaduais de proteção ambiental critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no município;

XVI - desenvolver e propor programas de educação ambiental, visando à mudança de comportamento em relação à preservação do meio ambiente;

XVII - desenvolver em conjunto com outros órgãos municipais projetos de paisagismo para vias, parques e jardins, visando garantir a preservação e a boa adequação à política de meio ambiente e sustentabilidade do município;

XVIII - desenvolver projetos e programas de reciclagem de materiais e de lixo público e industrial, com o apoio do poder público e da iniciativa privada;

XIX - coordenar o intercâmbio e cooperação entre o município, as outras cidades da região, órgãos estaduais, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, no interesse do meio ambiente e da sustentabilidade;

XX - auxiliar associações municipais, integrando-as na vida político-administrativa do Município;

XXI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 190 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 56. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

II - órgãos de execução:

- a) Setor de Agropecuária:
 - 1. Seção de Agronegócio;
 - 2. Seção de Medicina Veterinária;
- b) Setor de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Conforme forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos incompatíveis com a atual estrutura, ficando o Prefeito autorizado a proceder às necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 58. O servidor que vier, em virtude desta lei, a ser relocado ou transferido em razão da extinção do órgão em que estava lotado, terá preservado todos os direitos que adquirira no cargo efetivo modificado ou extinto.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto a presente lei, no que for necessário, desde que esteja relacionado com a estrutura administrativa, especificando a competência das respectivas unidades ora criadas, observando sempre a Lei Orgânica do Município.

Art. 60. Os cargos em comissão de Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração, instituídos para auxiliarem diretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com suas respectivas atribuições, nas quantidades, denominações e requisitos mínimos para preenchimento, são aqueles especificados no Anexo Único desta lei.

Art. 61. Compete aos Secretários Municipais além das obrigações de cada pasta anotadas nas descrições dos respectivos cargos as seguintes atribuições complementares:

- I - secretariar e assessorar o Chefe o Executivo em assuntos referentes à especialidade da pasta;
- II - exercer todas as atividades de administração superior, no campo funcional da pasta, não expressamente de competência do Prefeito;
- III - planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da pasta, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do programa de governo;
- IV - emitir despachos internos sobre os assuntos de competência da pasta;

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 191 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

V - revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado, bem como avocar qualquer processo;

VI - presidir os órgãos de deliberação coletiva e de assessoria da administração geral subordinados à pasta;

VII - convocar os órgãos de assessoria e de deliberação coletiva para opinarem sobre determinados assuntos;

VIII - delegar os direitos de departamentos, assistentes ou assessores matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da pasta;

IX - elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da pasta;

X - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da pasta;

XI - expedir resoluções e outros atos necessários à coordenação e controle das atividades da pasta, de acordo com as normas estabelecidas;

XII - decidir sobre assuntos relativos a pessoal da pasta, ressalvados os que sejam de atribuição de determinados funcionários, órgão ou unidade administrativa;

XIII - decidir sobre assunto de alçada da pasta, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;

XIV - subscrever atos e regulamentos referentes à sua própria pasta;

XV - propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta.

Parágrafo único - Aplicam-se aos Secretários Municipais as disposições constantes do art. 59, da Lei Orgânica do Município.

Art. 62. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 63. Os Secretários Municipais fazem jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias remunerados com um terço a mais que o valor do subsídio;

II – décimo terceiro salário com base no valor integral do subsídio;

Art. 64. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.017, de 20 de março de 2013 e a Lei nº 2.188, de 14 de junho de 2017.

Valentim Gentil, 17 de junho de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 192 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 193 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 60 desta Lei

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 194 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.269, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 23, de 11 de junho de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

§ 1º. Não farão jus ao Auxílio Alimentação de que trata o “caput” deste artigo, os servidores que, durante o mês de apuração do benefício:

- I – não estiverem em pleno exercício de suas funções;
- II – tiverem ao menos 01 (uma) falta injustificada ou receberem aplicação de penalidade administrativa;
- III – estiverem nomeados em cargos políticos ou comissionados no Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

§ 3º. O servidor que, durante o mês de apuração do Auxílio Alimentação, gozar de afastamento decorrente de auxílio doença ou acidentário, ou que retornar de afastamento pelos mesmos motivos, e que tiverem, ao menos, 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados, terão direito ao recebimento integral do benefício.

§ 4º. O servidor não fará jus ao recebimento de mais de 01 (um) Auxílio Alimentação, ressalvada a gratificação para atendimento de despesas pessoais de alimentação de que trata a Lei Municipal nº 2.089, de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º O valor de que trata o “caput” do artigo 1º será pago juntamente com os vencimentos e constará do holerite com a denominação “Auxílio Alimentação”.

Parágrafo único. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo substituir o pagamento do Auxílio Alimentação em pecúnia pelo fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O valor referente à concessão do Auxílio Alimentação instituído por esta lei não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias.

Art. 4º O Auxílio Alimentação é facultativo, sendo que os servidores que optarem pelo não recebimento do benefício deverão requerer expressamente o seu cancelamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 195 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 196 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.270, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do valor do piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 24, de 11 de junho de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o art. 1º da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, o valor do piso salarial para o Agente Comunitário de Saúde (ACS), criado pela Lei Municipal nº 2.060, de 16 de abril de 2014, fica fixado, a partir de 1º de junho de 2019, em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 197 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.271, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 25, de 11 de junho de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2017), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 196.586,51 (cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0018.1029	Execução de Obras e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 196.586,51
Fonte de Recurso:	05 – Transferência/Convênios – União	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de saldo reprogramado após o processo licitatório, do Contrato de Repasse nº 819644/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem como objeto a execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em vias urbanas do município.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.272, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 198 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa, bem como reformula os anexos I a IV da Câmara Municipal de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 26, de 11 de junho de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade reorganizar a estrutura administrativa e reformular seus anexos.

Art. 2º O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores, estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I. QUADRO DE PESSOAL é o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP;

II. CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, com denominação própria, número certo, atribuições específicas e vencimentos a serem pago pelos cofres públicos;

III. SERVIDOR PÚBLICO é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, conforme disposição legal pertinente;

IV. VENCIMENTO é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;

V. REMUNERAÇÃO é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

VI. GRAU é a letra indicativa da posição do cargo na escala de vencimentos;

VII. REFERENCIA é o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos;

VIII. PADRÃO DE VENCIMENTO conjunto de referências e graus indicativos dos vencimentos do servidor;

IX. INTERSTÍCIO é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

X. ENQUADRAMENTO é o processo de posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos, considerando os níveis dos cargos previstos nesta lei, bem como seus critérios e valores de vencimentos.

Art. 4º O Regime Jurídico dos servidores do Poder Legislativo Municipal é o estatutário e o Previdenciário é do Regime Próprio de Previdência para servidores efetivos e o Regime Geral de Previdência Social para os servidores comissionados.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 199 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 5º O quadro de pessoal da Câmara Municipal Valentim Gentil/SP é composto por cargos permanentes, de provimento efetivo e em comissão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil/SP.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão são aqueles constantes do constantes do Anexo I.

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil destinam-se as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo são aqueles consignados no Anexo II.

§ 1º. Fica extinto o cargo efetivo de Secretário Legislativo.

§ 2º. Fica criado o cargo efetivo de Agente Legislativo.

Art. 9º A investidura aos cargos de provimento efetivo no serviço público da Câmara de Vereadores são acessíveis aos brasileiros e equiparados, cujo ingresso dar-se-á no nível inicial de cada classe, atendidos os requisitos de escolaridade, experiência e habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão ou de confiança de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de abertura do concurso.

Art. 10º O concurso público terá sempre o caráter eliminatório e a nomeação far-se-á em estrita obediência à ordem de classificação.

§ 1º. O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo do Presidente da Câmara.

§ 2º. Os requisitos exigidos para o concurso serão objetos de editais específicos, devendo ser observado estritamente o número de vagas existentes.

§ 3º. Durante o prazo previsto no Edital de Convocação, respeitado o prazo de validade, os aprovados em concurso de provas, ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargos na carreira.

§ 4º. O aprovado convocado para nomeação, que não se apresentar no prazo de trinta (30) dias ou manifestar desinteresse pela nomeação será considerado desistente do cargo para todos os efeitos legais.

Art. 11º O concurso público reger-se-á por Edital e estabelecerá, em função da natureza da categoria funcional e sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo, o conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Art. 12º Não dependerá de limites de idade máxima a inscrição em concurso público ao candidato de cargo de provimento efetivo.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 200 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 13. Não poderá ser aberto novo concurso público para o mesmo cargo enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 14. O provimento dos cargos em caráter efetivo será feito mediante nomeação, por ato administrativo do Presidente da Câmara, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo a ordem de classificação e o que determinar o Edital.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo no serviço público da Câmara de Vereadores são acessíveis aos brasileiros e equiparados, e o ingresso dar-se-á no nível inicial de cada classe atendidos os requisitos de escolaridade ou experiências, bem como a habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Os requisitos de escolaridade estão previstos nos Anexos que compõem a presente lei.

§ 3º. Para todos os cargos da Câmara, sem distinção, no ato do ingresso também será exigido:

I - gozo dos direitos políticos;

II - haver cumprido as obrigações militares;

III - haver cumprido as obrigações eleitorais;

IV - idade mínima de dezoito anos;

V - não possuir antecedentes criminais (sentença condenatória transitada em julgada);

VI - apresentação da declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, no ato em que o servidor tomar posse;

VII - declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

VIII - outros que o habilitem para o exercício de determinado cargo, bem como aqueles determinados pelos Estatutos dos Servidores do Município.

§ 4º. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, na falta, aquela que a Câmara de Vereadores indicar, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público, não exigidos por ocasião da inscrição.

Art. 15. Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de até (30) trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa comprovada e aceita pela Câmara de Vereadores.

§ 2º. A posse não poderá ocorrer mediante procuração.

§ 3º. Em se tratando de servidor em licença ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 201 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 17. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor, bem como toda sua vida funcional.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que ocorrerem será comunicado ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Valentim Gentil que tomará as providências com os registros competentes.

Art. 18. Dar-se-á o enquadramento e a nomeação:

I - ao entrar em exercício, o servidor será enquadrado na carreira dos servidores no padrão inicial do respectivo cargo, observando-se a titulação apresentada no ato da posse;

II - aos servidores que, ingressarem no serviço público da Câmara de Vereadores, mediante nomeação, após classificação com concurso público, será efetuado o enquadramento na referência inicial da Classe "A" de sua categoria funcional.

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - eficiência e eficácia;
- VII - fatores comportamentais e estratégicos.

§ 1º. Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial semestral de desempenho, por Comissão Especial instituída para essa finalidade, da qual participe, pelo menos um Vereador componente da Mesa Diretora.

§ 2º. O servidor, em estágio probatório, que não for aprovado será considerado inapto para o cargo, e não poderá adquirir a estabilidade, devendo ser exonerado, de ofício pelo Presidente da Câmara, a bem do serviço público.

Art. 20. Aplicar-se-á aos servidores da Câmara de Vereadores no que se refere ao estágio probatório as determinações contidas nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9488
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 202 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 21. A frequência do servidor será apurada por meio de ponto definido por ato do Presidente da Câmara.

§ 1º. Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas de todos os servidores da Câmara de Vereadores.

§ 2º. Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 22. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 1º. A falta abonada pelo Presidente da Câmara é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º. O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 3º. Nos dias úteis somente por determinação do Presidente da Câmara poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Art. 23. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e efetivo ficam sujeitos à jornada de trabalho dispostas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 24. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 25. Remuneração é a soma do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

§ 1º. O servidor da Câmara, ocupante de cargo efetivo investido em cargo em Comissão é devida a retribuição pelo seu exercício.

§ 2º. O vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º. Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos posteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 4º. Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país e superior a remuneração paga ao Chefe do Executivo Municipal, no momento da nomeação.

§ 5º. Não se considera para o teto constante do presente artigo, as vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação, sexta-parte e outras, desde que, assim classificadas por Lei Municipal.

Art. 26. Serão deferidos aos servidores adicionais e gratificações disciplinadas na presente legislação, sem prejuízo daquelas previstas nas legislações pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 203 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 27. É deferido ao servidor o adicional por tempo de serviço à razão de cinco por cento a cada cinco (05) anos de serviço público efetivo prestado ao município, observado o limite máximo de trinta e cinco por cento, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em cargo de comissão.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o quinquênio.

Art. 28. Ao servidor público do Poder Legislativo é assegurado o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observados os preceitos legais pertinentes.

Art. 29. Fica instituída gratificação por exercício da função de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão.

§ 1º. A gratificação será concedida ao servidor efetivo, no importe de dez por cento de seu vencimento àqueles que exercer as funções de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou membros da equipe de apoio do Pregão, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§ 2º. A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma função no período subsequente.

Art. 30. Ao servidor ocupante de cargo efetivo que, exercer atividade especial dentro de sua área de atuação, mas alheio às suas atribuições ou prestar serviço técnico ou científico será concedida uma gratificação de vinte e cinco por cento sobre seus vencimentos, desde a designação feita pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

§ único. Enquanto houver a vacância do cargo de Agente Legislativo, o servidor efetivo que desempenhar uma ou mais atribuições inerentes ao referido cargo perceberá a gratificação constante do *caput* no importe de vinte e cinco por cento sobre o seu vencimento.

Art. 31. Em defesa de direito ou de interesse legítimo é assegurado ao servidor requerer, pedir reconsideração e recorrer na esfera administrativa, observadas as seguintes normas:

I – a petição será dirigida ao Presidente da Câmara, o qual a despachará no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a necessidade de diligência ou parecer especializado, caso em que o prazo será de 90 (noventa) dias;

II – cabe pedido de reconsideração do ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado;

Art. 32. Caberá recurso:

I – do indeferimento;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 33. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida, pelo interessado, observando-se o que se der em primeiro lugar.

Art. 34. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo do Presidente da Câmara.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 204 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Parágrafo único. Em caso de provimento em pedido de reconsideração ou recurso, o efeito da decisão retroagirá à data do ato impugnado.

Art. 35. O direito de requerer prescreve:

I – em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo, quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado, observando-se o que se der em primeiro lugar.

Art. 36. O pedido de reconsideração e recurso interrompe a prescrição.

Art. 37. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 38. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído, podendo obter cópias a seu encargo.

Art. 39. A Presidência da Câmara de Vereadores poderá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 40. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir os atos normativos e regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de junho de 2019 e revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.189 de 27 de junho de 2017.

Valentim Gentil, 17 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 17 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 205 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL – QGP

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	17/III	37,5	Preferencialmente ensino médio completo	01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	21/III	37,5	Ensino médio completo
01	ASSESSOR JURIDICO	18/III	20	Superior completo em Direito + registro na OAB					

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 206 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

QUADRO GERAL DE PESSOAL – QGP CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	20/III	37,5	Graduado em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública ou Economia com diploma reconhecido pelo MEC	01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	25/III	37,5	Graduado em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública ou Economia com diploma reconhecido pelo MEC
					01	AGENTE LEGISLATIVO	22/III	37,5	Graduado em, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública com diploma reconhecido pelo MEC
01	AUXILIAR DE LIMPEZA	08/III	37,5	No mínimo ensino fundamental	01	AUXILIAR DE LIMPEZA	09/III	37,5	No mínimo ensino fundamental
01	OFICIAL LEGISLATIVO	28/III	37,5	No mínimo ensino médio	01	OFICIAL LEGISLATIVO	29/III	37,5	No mínimo ensino médio
01	PROCURADOR JURÍDICO	26/III	20	Superior completo + OAB	01	PROCURADOR JURÍDICO	29/III	20	Graduado em Direito + OAB
01	RECEPCIONISTA	11/III	37,5	No mínimo ensino médio	01	RECEPCIONISTA	12/III	37,5	No mínimo ensino médio
01	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	30/III	37,5	No mínimo ensino médio completo					
01	TECNICO CONTÁBIL LEGISLATIVO	24/III	37,5	Superior completo + CRC	01	TECNICO CONTÁBIL LEGISLATIVO	24/III	37,5	Graduado em, Ciências Contábeis + CRC

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 207 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.266,21	1.329,52	1.392,83	1.456,14	1.519,45	1.582,76	1.646,07	1.709,38
2	1.329,52	1.396,00	1.462,47	1.528,95	1.595,42	1.661,90	1.728,38	1.794,85
3	1.396,00	1.465,80	1.535,60	1.605,40	1.675,20	1.745,00	1.814,80	1.884,60
4	1.465,79	1.539,08	1.612,37	1.685,66	1.758,95	1.832,24	1.905,53	1.978,82
5	1.539,08	1.616,03	1.692,99	1.769,94	1.846,90	1.923,85	2.000,80	2.077,76
6	1.616,03	1.696,84	1.777,64	1.858,44	1.939,24	2.020,04	2.100,84	2.181,65
7	1.696,84	1.781,68	1.866,52	1.951,36	2.036,20	2.121,04	2.205,89	2.290,73
8	1.781,68	1.870,76	1.959,84	2.048,93	2.138,01	2.227,10	2.316,18	2.405,26
9	1.870,76	1.964,30	2.057,84	2.151,37	2.244,91	2.338,45	2.431,99	2.525,53
10	1.964,30	2.062,51	2.160,73	2.258,94	2.357,16	2.455,37	2.553,59	2.651,80
11	2.062,51	2.165,64	2.268,77	2.371,89	2.475,02	2.578,14	2.681,27	2.784,39
12	2.165,65	2.273,93	2.382,22	2.490,50	2.598,78	2.707,06	2.815,35	2.923,63
13	2.273,93	2.387,63	2.501,33	2.615,02	2.728,72	2.842,42	2.956,11	3.069,81
14	2.387,62	2.507,00	2.626,38	2.745,76	2.865,14	2.984,53	3.103,91	3.223,29
15	2.507,00	2.632,35	2.757,70	2.883,05	3.008,40	3.133,75	3.259,10	3.384,45
16	2.632,36	2.763,98	2.895,60	3.027,21	3.158,83	3.290,45	3.422,07	3.553,69
17	2.763,98	2.902,18	3.040,38	3.178,57	3.316,77	3.454,97	3.593,17	3.731,37
18	2.902,17	3.047,28	3.192,39	3.337,50	3.482,60	3.627,71	3.772,82	3.917,93
19	3.047,28	3.199,64	3.352,01	3.504,37	3.656,73	3.809,10	3.961,46	4.113,83
20	3.199,64	3.359,62	3.519,61	3.679,59	3.839,57	3.999,55	4.159,54	4.319,52
21	3.359,63	3.527,61	3.695,59	3.863,57	4.031,56	4.199,54	4.367,52	4.535,50
22	3.527,60	3.703,98	3.880,36	4.056,74	4.233,12	4.409,50	4.585,88	4.762,26
23	3.703,98	3.889,18	4.074,38	4.259,58	4.444,78	4.629,98	4.815,17	5.000,37
24	3.889,18	4.083,64	4.278,10	4.472,56	4.667,01	4.861,47	5.055,93	5.250,39
25	4.083,64	4.287,82	4.492,00	4.696,18	4.900,37	5.104,55	5.308,73	5.512,91
26	4.287,83	4.502,22	4.716,61	4.931,00	5.145,40	5.359,79	5.574,18	5.788,57
27	4.502,21	4.727,32	4.952,43	5.177,54	5.402,65	5.627,76	5.852,87	6.077,98
28	4.727,33	4.963,70	5.200,06	5.436,43	5.672,80	5.909,16	6.145,53	6.381,90
29	4.963,69	5.211,87	5.460,06	5.708,24	5.956,43	6.204,61	6.452,80	6.700,98
30	5.211,87	5.472,47	5.733,06	5.993,66	6.254,25	6.514,84	6.775,44	7.036,03
31	5.472,47	5.746,09	6.019,72	6.293,34	6.566,96	6.840,59	7.114,21	7.387,83
32	5.746,10	6.033,41	6.320,71	6.608,02	6.895,32	7.182,63	7.469,93	7.757,24
33	6.033,40	6.335,07	6.636,74	6.938,41	7.240,08	7.541,75	7.843,42	8.145,09
34	6.335,07	6.651,82	6.968,58	7.285,33	7.602,08	7.918,84	8.235,59	8.552,34
35	6.651,83	6.984,42	7.317,01	7.649,60	7.982,20	8.314,79	8.647,38	8.979,97
36	6.984,42	7.333,64	7.682,86	8.032,08	8.381,31	8.730,53	9.079,75	9.428,97
37	7.333,63	7.700,31	8.066,99	8.433,67	8.800,36	9.167,04	9.533,72	9.900,40

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 208 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

38	7.700,31	8.085,33	8.470,34	8.855,36	9.240,37	9.625,39	10.010,40	10.395,42
39	8.085,33	8.489,59	8.893,86	9.298,13	9.702,39	10.106,66	10.510,93	10.915,19
40	8.489,59	8.914,07	9.338,55	9.763,03	10.187,51	10.611,99	11.036,47	11.460,95

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 209 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO:	AGENTE DE CONTROLE INTERNO
DESCRIÇÃO SUMARIA:	Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Fiscalizar os atos da administração interna do Legislativo, relacionados à execução contábil, financeira, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos oriundos do Poder Executivo; Elaborar relatórios mensais e promover a divulgação das prestações de contas do âmbito do controle interno; Exercer o controle interno sobre o gerenciamento e administração de bens e valores sobre os quais o Legislativo responda; Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao Poder Legislativo; Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração do Legislativo e apurado em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; Controlar e inscrição de despesas em restos a pagar; Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos, inclusive de pessoal do Poder Legislativo Municipal; Cumprir todas as metas e responsabilidades atinentes em seu cargo, inclusive as determinadas principalmente pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Poder Legislativo; assinar em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo o Relatório de Gestão Fiscal; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno, participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.
FORMA DE PROVIMENTO:	CONCURSO PÚBLICO
DENOMINAÇÃO:	AGENTE LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO SUMARIA:	Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora; executar tarefas referentes ao departamento pessoal e folha de pagamento; proceder os recolhimentos legais junto aos órgãos competentes; realizar a certificação digital e suas revalidações; executar e administrar bens patrimoniais; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; efetuar compras e proceder os pagamentos determinados pela Presidência; manter cadastro de fornecedores atualizado; elaborar pesquisas de mercado relativamente a serviços de materiais de interesse da Câmara Municipal; controlar a entrada e saída de produtos do almoxarifado; elaborar ofícios, cartas, memorando, e-mails; operar equipamentos de audiovisual, <i>data show</i> e outros; participar e executar o serviço de gravação de vídeo e som das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; responder pelo Controle de Caixa, Tesouraria e outros serviços financeiros desta Edilidade, bem como assinar juntamente com a Presidência, fichas, documentos, cheques e demais papéis necessários junto a quaisquer estabelecimentos bancários e de crédito; participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.
FORMA DE PROVIMENTO:	CONCURSO PÚBLICO
DENOMINAÇÃO:	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO SUMARIA:	Assessorar e auxiliar nas tarefas da área administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Valentim Gentil; assessorar o Presidente da Câmara e demais Vereadores quanto à elaboração de indicações, ofícios, moções; assessorar os demais servidores do Legislativo quando da execução de processos administrativos; assessorar os demais servidores quanto à alimentação do site da Câmara Municipal; assessorar o Presidente da Câmara e demais Vereadores quanto ao atendimento ao público; assessorar os servidores do Legislativo quanto ao manuseio dos equipamentos de audiovisual, <i>datashow</i> em sessões, bem como quaisquer eventos que forem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Valentim Gentil; assessorar o Presidente, Vereadores e servidores durante a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.
FORMA DE PROVIMENTO:	LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 210 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO:	AUXILIAR DE LIMPEZA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Executar tarefas de zeladoria e serviços gerais necessários à manutenção da limpeza do prédio, móveis e utensílios do Poder Legislativo; solicitar ao setor competente os materiais de limpeza e higiene; preparar cafés e sucos em geral; realizar serviços externos que se fizerem necessários; providenciar o armazenamento e reposição dos materiais de limpeza e utensílios nos locais adequados; participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.
FORMA DE PROVIMENTO:	CONCURSO PÚBLICO
DENOMINAÇÃO:	OFICIAL LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora; dar suporte aos trabalhos das comissões permanentes ou temporárias; elaborar, redigir e encaminhar ofícios; elaborar moções e indicações, elaborar roteiros, editais e atas; auxiliar na elaboração de projetos de lei, resoluções, atos da mesa, decretos-legislativos, proceder o recebimento e registro dos projetos de lei, bem como o seu encaminhamento aos Vereadores; elaborar e encaminhar autógrafos de lei; efetuar a abertura e o arquivamento de processos administrativos, livros e todos os documentos relacionados à Câmara; prestar informações ao Tribunal de Contas, bem como providenciar a documentação necessária à realização da prestação das contas anuais; realizar a atualização mensal do cadastro geral de entidades no sistema AUDESP; executar os processos de adiantamentos; elaborar processos de licitação quando solicitado pela autoridade superior; participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.
FORMA DE PROVIMENTO:	CONCURSO PÚBLICO
DENOMINAÇÃO:	PROCURADOR JURIDICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias; amparar juridicamente o Poder Legislativo nas defesas a serem realizadas junto ao TCE; atender às consultas jurídicas formuladas pela Presidência, Vereadores e servidores da Câmara Municipal; elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade; elaborar, quando necessário, pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos; apresentar, quando solicitado, uma análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça; emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias; orientar a Mesa Diretora em relação a despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal; dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora; orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato; elaborar projetos de lei, resoluções, atos da mesa e decretos legislativos quando solicitado; participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.
FORMA DE PROVIMENTO:	CONCURSO PÚBLICO
DENOMINAÇÃO:	RECEPCIONISTA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Recepcionar o Presidente, Vereadores e público em geral; protocolar documentos; atender ao munícipe e encaminhá-lo ao setor desejado; atender e efetuar ligações; enviar e receber fax; entregar avisos e notificações aos setores competentes; extrair cópias dos documentos quando solicitado; efetuar serviços bancários quando solicitado; participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.
FORMA DE PROVIMENTO:	CONCURSO PÚBLICO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 771-A

Página 211 de 211



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO:	TECNICO CONTÁBIL LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO SUMARIA:	Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar planejamento de caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros e assinar respectivos balanços; conferir balancetes auxiliares e documentos de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; realizar empenhos, verificar a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade aplicada na área pública; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; levantar demonstrativos contábeis e financeiros nos termos da legislação vigente; executar atividades correlatas ao cargo que lhe forem determinadas; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas; gerar guias de recolhimentos legais como GFIP, SEFIP, RAIS, DCTF, DIRF, SICONFI, FUPREMU, INSS e outras que eventualmente surgirem; inserção de dados contábeis no sistema Audesp de acordo com calendário anual e determinações; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.
FORMA DE PROVIMENTO:	CONCURSO PÚBLICO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO